

Jornal Oficial

da União Europeia

L 101

Edição em língua
portuguesa

Legislação

56.º ano

10 de abril de 2013

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) n.º 322/2013 da Comissão, de 9 de abril de 2013, que inicia um inquérito sobre a eventual evasão às medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 791/2011 do Conselho sobre as importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China através de importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta expedidos da Índia e da Indonésia, independentemente de serem ou não declarados originários da Índia e da Indonésia, e que torna obrigatório o registo dessas importações 1
- ★ Regulamento de Execução (UE) n.º 323/2013 da Comissão, de 9 de abril de 2013, que adiciona às quotas de pesca para 2013 determinadas quantidades retiradas no ano de 2012, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho 5
- Regulamento de Execução (UE) n.º 324/2013 da Comissão, de 9 de abril de 2013, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 27

DECISÕES

2013/173/UE:

- ★ Decisão da Comissão, de 8 de abril de 2013, relativa a uma medida, adotada pela Dinamarca, que proíbe um tipo de máquina de terraplenagem polivalente ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2013) 1874] ⁽¹⁾ 29

Preço: 4 EUR

(continua no verso da capa)

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

2013/174/UE:

- ★ **Decisão de Execução da Comissão, de 8 de abril de 2013, que estabelece a lista dos inspetores da União, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho** [notificada com o número C(2013) 1882] 31

2013/175/UE:

- ★ **Decisão de Execução da Comissão, de 8 de abril de 2013, relativa a uma participação financeira da União em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho para um programa de luta contra os organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais nos departamentos franceses ultramarinos em 2013** [notificada com o número C(2013) 1934]..... 48



II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 322/2013 DA COMISSÃO

de 9 de abril de 2013

que inicia um inquérito sobre a eventual evasão às medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 791/2011 do Conselho sobre as importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China através de importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta expedidos da Índia e da Indonésia, independentemente de serem ou não declarados originários da Índia e da Indonésia, e que torna obrigatório o registo dessas importações

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾ («regulamento de base»), nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3, e o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Consultivo, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, e o artigo 14.º, n.º 5, do regulamento de base,

Considerando o seguinte:

A. PEDIDO

- (1) A Comissão Europeia («Comissão») recebeu um pedido, apresentado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, e do artigo 14.º, n.º 5, do regulamento de base, para proceder a um inquérito sobre a eventual evasão às medidas *anti-dumping* instituídas sobre as importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China e para tornar obrigatório o registo das importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta expedidos da Índia e da Indonésia, independentemente de serem ou não declarados originários da Índia e da Indonésia.
- (2) O pedido foi apresentado em 25 de fevereiro de 2013 por Saint-Gobain Adfors CZ s.r.o., Tolnatext Fonalfeldolgozo, Valmieras «Stikla Skiedra» AS e Vitruhan Technical Textiles GmbH, quatro produtores da União de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta.

B. PRODUTO

- (3) O produto em causa objeto da eventual evasão são os tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35g/m², com

exclusão de discos de fibras de vidro, originários da República Popular da China, atualmente classificados nos códigos NC ex 7019 51 00 e ex 7019 59 00 («produto em causa»).

- (4) O produto objeto de inquérito é o mesmo que o definido no considerando anterior, mas expedido da Índia e da Indonésia, independentemente de ser ou não declarado originário da Índia e da Indonésia, atualmente classificado nos mesmos códigos NC que o produto em causa («produto objeto de inquérito»).

C. MEDIDAS EM VIGOR

- (5) As medidas atualmente em vigor e eventualmente objeto de evasão são as medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 791/2011 do Conselho ⁽²⁾.

D. JUSTIFICAÇÃO

- (6) O pedido contém elementos de prova *prima facie* suficientes de que as medidas *anti-dumping* sobre as importações de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China estão a ser objeto de evasão através de transbordo via Índia e Indonésia.
- (7) Os elementos de prova *prima facie* apresentados são os seguintes:
- (8) O pedido revela que, na sequência da instituição das medidas sobre o produto em causa, ocorreram alterações significativas dos fluxos comerciais das exportações da República Popular da China, da Índia e da Indonésia para a União sem fundamento suficiente ou justificação económica que não seja a instituição do direito.
- (9) Essas alterações nos fluxos comerciais resultam aparentemente do transbordo de determinados tecidos de fibra de vidro de malha aberta originários da República Popular da China via Índia e Indonésia para a União.

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

⁽²⁾ JO L 204 de 9.8.2011, p. 1.

- (10) Além disso, o pedido contém elementos de prova *prima facie* suficientes de que os efeitos corretores das medidas *anti-dumping* em vigor sobre o produto em causa estão a ser neutralizados em termos de quantidade e de preço. As importações de volumes significativos do produto objeto de inquérito parecem ter substituído as importações do produto em causa. Além disso, há elementos de prova suficientes de que as importações do produto objeto de inquérito se realizam a preços inferiores ao preço não prejudicial estabelecido no inquérito que conduziu às medidas em vigor.
- (11) Por último, o pedido contém elementos de prova *prima facie* suficientes de que os preços do produto objeto do inquérito estão a ser objeto de *dumping* em relação ao valor normal anteriormente estabelecido para o produto em causa.
- (12) Se, para além do transbordo, forem detetadas, no decurso do inquérito, outras práticas de evasão via Índia e Indonésia abrangidas pelo artigo 13.º do regulamento de base, essas práticas podem também ser abrangidas pelo inquérito.

E. PROCEDIMENTO

- (13) À luz do que precede, a Comissão concluiu que existem elementos de prova suficientes para justificar o início de um inquérito ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do regulamento de base e para tornar obrigatório o registo das importações do produto objeto de inquérito, independentemente de este ser ou não declarado originário da Índia e da Indonésia, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, do regulamento de base.

a) Questionários

- (14) A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários aos produtores-exportadores conhecidos e às associações de produtores-exportadores conhecidas da Índia e da Indonésia, aos produtores-exportadores conhecidos e às associações de produtores-exportadores conhecidas da República Popular da China, aos importadores conhecidos e às associações de importadores conhecidas da União, bem como às autoridades da República Popular da China, da Índia e da Indonésia. Se necessário, poderão também ser obtidas informações junto da indústria da União.
- (15) Em qualquer caso, todas as partes interessadas devem contactar a Comissão imediatamente, ou, o mais tardar, antes do termo do prazo fixado no artigo 3.º do presente regulamento, e solicitar um questionário dentro do prazo fixado no artigo 3.º, n.º 1, do presente regulamento, uma vez que o prazo fixado no artigo 3.º, n.º 2, do presente regulamento se aplica a todas as partes interessadas.
- (16) A Comissão notificará as autoridades da República Popular da China, da Índia e da Indonésia do início do inquérito.

b) Recolha de informações e realização de audições

- (17) Convidam-se todas as partes interessadas a apresentarem as suas observações por escrito e a fornecerem elementos de prova fundamentados. Além disso, a Comissão pode conceder audições às partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para serem ouvidas.

c) Isenção de registo das importações ou da aplicação das medidas

- (18) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 4, do regulamento de base, as importações do produto objeto de inquérito podem ser isentas de registo ou da aplicação de medidas sempre que a importação não constitua uma evasão.
- (19) Uma vez que a eventual evasão ocorre fora da União, podem ser concedidas isenções, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 4, do regulamento de base, aos produtores da Índia e da Indonésia de tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35g/m², com exclusão de discos de fibras de vidro, que possam demonstrar que não estão coligados⁽¹⁾ com nenhum produtor sujeito às medidas em vigor⁽²⁾ e relativamente aos quais se tenha estabelecido que não estão envolvidos em práticas de evasão na aceção do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento de base. Os produtores que pretendam obter uma isenção devem apresentar um pedido devidamente fundamentado por elementos de prova no prazo indicado no artigo 3.º, n.º 3, do presente regulamento.

F. REGISTO

- (20) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 5, do regulamento de base, as importações do produto objeto de inquérito devem ficar sujeitas a registo, de modo a assegurar que, caso o inquérito confirme a existência de evasão, possa ser cobrado um montante adequado de direitos *anti-dumping*, a partir da data de imposição do registo das importações em causa expedidas da Índia e da Indonésia.

(1) Em conformidade com o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1) relativo à aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, as pessoas só serão consideradas coligadas: a) se uma fizer parte da direção ou do conselho de administração da empresa da outra e reciprocamente; b) se tiverem juridicamente a qualidade de associadas; c) se uma for o empregador da outra; d) se uma possuir, controlar ou detiver direta ou indiretamente 5 % ou mais das ações ou parte emitidas com direito de voto em ambas; e) se uma delas controlar a outra direta ou indiretamente; f) se ambas forem direta ou indiretamente controladas por uma terceira pessoa; g) se, em conjunto, controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa; ou h) se forem membros da mesma família. As pessoas só são consideradas membros da mesma família se estiverem ligadas por uma das seguintes relações: i) cônjuge, ii) ascendentes e descendentes no primeiro grau da linha reta, iii) irmãos e irmãs (germanos, consanguíneos ou uterinos), iv) ascendentes e descendentes no segundo grau da linha reta, v) tios ou tias e sobrinhos ou sobrinhas, vi) sogros e genro ou nora, vii) cunhados e cunhadas. Neste contexto, «pessoa» refere-se a qualquer pessoa singular ou coletiva.

(2) Contudo, mesmo que os produtores estejam coligados, na aceção anteriormente referida, com empresas sujeitas às medidas em vigor sobre as importações originárias da República Popular da China, a isenção ainda poderá ser concedida se não existirem elementos de prova de que a relação com as empresas sujeitas às medidas iniciais foi estabelecida ou utilizada para evadir as medidas em vigor.

G. PRAZOS

- (21) No interesse de uma boa gestão, devem ser fixados os prazos para que:
- as partes interessadas possam dar-se a conhecer à Comissão, apresentar os seus pontos de vista por escrito e responder ao questionário ou facultar quaisquer outras informações a ter em conta durante o inquérito,
 - os produtores da Índia e da Indonésia possam solicitar a isenção do registo das importações ou das medidas,
 - as partes interessadas possam solicitar por escrito uma audição à Comissão.
- (22) Chama-se a atenção para o facto de o exercício da maioria dos direitos processuais previstos no regulamento de base depender de as partes se darem a conhecer nos prazos mencionados no artigo 3.º do presente regulamento.

H. NÃO-COLABORAÇÃO

- (23) Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar no prazo fixado ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.
- (24) Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não são tidas em conta, e podem ser utilizados os dados disponíveis.
- (25) Se uma parte interessada não colaborar ou colaborar apenas parcialmente e, por conseguinte, as conclusões se basearem nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base, o resultado poderá ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

I. CALENDÁRIO DO INQUÉRITO

- (26) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do regulamento de base, o inquérito será concluído no prazo de nove meses a contar da data de publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial da União Europeia*.

J. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- (27) Note-se que quaisquer dados pessoais recolhidos no presente inquérito serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽¹⁾.

K. CONSELHEIRO AUDITOR

- (28) As partes interessadas podem solicitar a intervenção do Conselheiro Auditor da Direção-Geral do Comércio. Este

atua como uma interface entre as partes interessadas e os serviços de inquérito da Comissão. Examina os pedidos de acesso ao dossiê, os diferendos sobre a confidencialidade dos documentos, os pedidos de prorrogação de prazos e os pedidos de audição por parte de terceiros. O Conselheiro Auditor pode realizar uma audição com uma única parte interessada e atuar como mediador para garantir o pleno exercício dos direitos de defesa das partes interessadas.

- (29) Os pedidos de audição com o Conselheiro Auditor devem ser apresentados por escrito e especificar as razões que os justificam. O Conselheiro Auditor proporcionará igualmente às partes interessadas a oportunidade de realizar uma audição, para que possam ser confrontados pontos de vista opostos e contestados os argumentos.
- (30) Para mais informações e contactos, as partes interessadas podem consultar as páginas *web* do Conselheiro Auditor no *sítio web* da DG Comércio: http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/hearing-officer/index_en.htm,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009, é iniciado um inquérito para determinar se as importações na União de tecidos de fibra de vidro de malha aberta, com células de dimensão superior a 1,8 mm, tanto em comprimento como em largura, e um peso superior a 35g/m², com exclusão de discos de fibras de vidro, expedidos da Índia e da Indonésia, independentemente de serem ou não declarados originários da Índia e da Indonésia, atualmente classificados nos códigos NC ex 7019 51 00 e ex 7019 59 00 (códigos TARIC 7019 51 00 14, 7019 51 00 15, 7019 59 00 14 e 7019 59 00 15), estão a evadir as medidas instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 791/2011.

Artigo 2.º

As autoridades aduaneiras são instruídas, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, e do artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009, para que tomem as medidas adequadas no sentido de assegurar o registo das importações na União identificadas no artigo 1.º do presente regulamento.

O registo caduca nove meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

A Comissão pode, por regulamento, instruir as autoridades aduaneiras para cessarem o registo das importações na União de produtos fabricados por produtores que tenham requerido uma isenção do registo e em relação aos quais se tenha determinado que cumprem as condições necessárias à concessão da isenção.

Artigo 3.º

1. Os questionários devem ser solicitados à Comissão no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

2. Salvo especificação em contrário, para que as suas observações possam ser tidas em conta durante o inquérito, as partes interessadas devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar as suas observações por escrito, enviar as respostas ao questionário e fornecer outras informações no prazo de 37 dias a contar da data de publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3. Os produtores da Índia e da Indonésia que solicitarem a isenção do registo das importações ou das medidas devem apresentar um pedido, devidamente apoiado em elementos de prova, no mesmo prazo de 37 dias.

4. As partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 37 dias.

5. Quaisquer observações e pedidos das partes interessadas devem ser apresentados em formato eletrónico (as observações não confidenciais, por correio eletrónico, as confidenciais por CD-R/DVD) e indicar o seu nome, endereço, correio eletrónico e números de telefone e de fax. No entanto, quaisquer procurações e certificados assinados, ou quaisquer atualizações dos mesmos que acompanhem as respostas ao questionário devem ser apresentados em papel, ou seja, por correio ou em mão, no endereço abaixo indicado. Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do regulamento de base, se uma parte interessada não puder apresentar as observações e os pedidos em formato eletrónico, deve informar desse facto imediatamente a Comissão. Para mais informações relativamente à correspondência com a Comissão, as

partes interessadas podem consultar a página *web* pertinente no sítio *web* da Direção-Geral do Comércio: <http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/trade-defence>.

Todas as observações por escrito, nomeadamente as informações solicitadas no presente regulamento, as respostas aos questionários e demais correspondência enviadas pelas partes interessadas a título confidencial, devem conter a menção «*Divulgação restrita*»⁽¹⁾ e, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do regulamento de base, vir acompanhadas de uma versão não confidencial, com a menção «*Para consulta pelas partes interessadas*».

Endereço da Comissão para o envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direção-Geral do Comércio
Direção H
Gabinete: N105 08/20
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Fax: +32 2 299 37 04

Endereço eletrónico: Trade-R571-AC-mesh@ec.europa.eu

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de abril de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ Por documento de «*Divulgação restrita*» entende-se um documento que é considerado confidencial ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo *Anti-Dumping*). É também um documento protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 323/2013 DA COMISSÃO**de 9 de abril de 2013****que adiciona às quotas de pesca para 2013 determinadas quantidades retiradas no ano de 2012, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96, os Estados-Membros podem solicitar à Comissão, antes de 31 de outubro do ano de aplicação de uma quota de pesca, a retirada de um máximo de 10 % dessa quota para ser transferida para o ano seguinte. A Comissão acrescenta à quota relevante a quantidade retirada.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1225/2010 do Conselho, de 13 de dezembro de 2010, que fixa, para 2011 e 2012, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a populações de determinadas espécies de profundidade ⁽²⁾, o Regulamento (UE) n.º 1256/2011 do Conselho, de 30 de novembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) n.º 1124/2010 ⁽³⁾, o Regulamento (UE) n.º 5/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro ⁽⁴⁾, o Regulamento (UE) n.º 43/2012 do Conselho, de 17 de janeiro de 2012, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE ⁽⁵⁾, e o Regulamento (UE) n.º 44/2012 do Conselho, de 17 de janeiro de 2012, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas fora da UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais ⁽⁶⁾, fixam, para 2012, as quotas de pesca para determinadas unidades populacionais e especificam as unidades populacionais que podem ser objeto das medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 847/96.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a populações de determinadas espécies de profundidade ⁽⁷⁾, o Regulamento (UE) n.º 1088/2012 do Conselho, de 20 de novembro de 2012, que fixa, para 2013, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico ⁽⁸⁾, o Regulamento (UE) n.º 1261/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro ⁽⁹⁾, o Regulamento (UE) n.º 39/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE ⁽¹⁰⁾, e o Regulamento (UE) n.º 40/2013 do Conselho, de 21 de janeiro de 2013, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas não UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais ⁽¹¹⁾, fixam, para 2013, as quotas de pesca para determinadas unidades populacionais.
- (4) Certos Estados-Membros solicitaram, antes de 31 de outubro de 2012, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96, que uma parte das suas quotas para 2012 fosse retirada e transferida para o ano seguinte. Nos limites indicados no referido regulamento, as quantidades retiradas devem ser adicionadas à quota para 2013.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quotas de pesca fixadas para 2013 nos Regulamentos (UE) n.º 1262/2012, (UE) n.º 1088/2012, (UE) n.º 1261/2012, (UE) n.º 39/2013 e (UE) n.º 40/2013 são aumentadas em conformidade com o anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 115 de 9.5.1996, p. 3.

⁽²⁾ JO L 336 de 21.12.2010, p. 1.

⁽³⁾ JO L 320 de 3.12.2011, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 3 de 6.1.2012, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 25 de 27.1.2012, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 25 de 27.1.2012, p. 55.

⁽⁷⁾ JO L 356 de 22.12.2012, p. 22.

⁽⁸⁾ JO L 323 de 22.11.2012, p. 2.

⁽⁹⁾ JO L 356 de 22.12.2012, p. 19.

⁽¹⁰⁾ JO L 23 de 25.1.2013, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 23 de 25.1.2013, p. 54.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de abril de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
BEL	ANF/07.	Tamboril	VII	1 688	1 374,2	141,7	89,80	168,8
BEL	ANF/2AC4-C	Tamboril	Águas da UE das zonas IIa, IV	358	132,6		37,04	35,8
BEL	ANF/8ABDE.	Tamboril	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	95	59,7		62,84	9,5
BEL	COD/07A.	Bacalhau	VIIa	28	22,9		81,79	2,8
BEL	COD/07D.	Bacalhau	VIIc	71	39,8		56,06	7,1
BEL	COD/7XAD34	Bacalhau	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X, águas da UE da zona CEEAF 34.1.1	327	288,9		88,35	32,7
BEL	HAD/07A.	Arinca	VIIa	39	12,8		32,82	3,9
BEL	HAD/5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	7	0		0	0,7
BEL	HAD/6B1214	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das zonas VIb, XII, XIV	8	0		0	0,8
BEL	HAD/7X7A34	Arinca	VIIb-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CEEAF 34.1.1	243	235,4		96,87	7,6
BEL	HKE/2AC4-C	Pescada	Águas da UE das zonas IIa, IV	32	27,1		84,69	3,2
BEL	HKE/571214	Pescada	VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	23	9,7		42,17	2,3
BEL	HKE/8ABDE.	Pescada	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	10	2,6		26	1
BEL	LEZ/07.	Areeiros	VII	659	600,9		91,18	58,1
BEL	LEZ/2AC4-C	Areeiros	Águas da UE das zonas IIa, IV	9	0,2		2,2	0,9
BEL	LIN/04-C.	Maruca	Águas da UE da subzona IV	24	11,7		48,75	2,4
BEL	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	74	61,4		82,97	7,4
BEL	NEP/07.	Lagostins	VII	72	6,4		8,89	7,2
BEL	NEP/2AC4-C	Lagostins	Águas da UE das zonas IIa, IV	1 268	372,6		29,38	126,8
BEL	NEP/8ABDE.	Lagostins	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	6	1,4		23,33	0,6

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
BEL	PLE/07A.	Solha	VIIa	433	235,6		54,41	43,3
BEL	PLE/7DE.	Solha	VIIId, VIIe	1 216	1 167,7		96,03	48,3
BEL	PLE/7HJK.	Solha	VIIh, VIIj, VIIk	2	1,4		70	0,2
BEL	SOL/07A.	Linguado-legítimo	VIIa	246	221,7		90,12	24,3
BEL	SOL/07D.	Linguado-legítimo	VIIId	1 689	939,2		55,61	168,9
BEL	SOL/07E.	Linguado-legítimo	VIIe	40	37,4		93,5	2,6
BEL	SOL/24-C	Linguado-legítimo	Águas da UE das subzonas II, IV	1 558	601,1		38,58	155,8
BEL	SOL/7FG.	Linguado-legítimo	VIIIf, VIIg	867,9	839,7		96,75	28,2
BEL	SOL/7HJK.	Linguado-legítimo	VIIh, VIIj, VIIk	39	18,1		46,41	3,9
BEL	SOL/8AB.	Linguado-legítimo	VIIIa, VIIIb	386	385,2		99,79	0,8
BEL	SRX/07D.	Raias	Águas da UE da divisão VIIId	63	8,3	46,8	87,46	6,3
BEL	SRX/2AC4-C	Raias	Águas da UE das zonas IIa, IV	208	28	156,9	88,89	20,8
BEL	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	1 422	112	1 183,6	91,11	126,4
BEL	SRX/89-C.	Raias	Águas da UE das subzonas VIII, IX	10	0,3	3,3	36	1
BEL	WHG/07A.	Badejo	VIIa	5	4,4		88	0,5
BEL	WHG/7X7A-C	Badejo	VIIb, VIIc, VIIId, VIIe, VIIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	326	235,4		72,2	32,6
DEU	ANF/07.	Tamboril	VII	339	269,926		79,62	33,9
DEU	ANF/2AC4-C	Tamboril	Águas da UE das zonas IIa, IV	386	260,977		67,61	38,6
DEU	ANF/56-14	Tamboril	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	154	142,055		92,24	11,945
DEU	ARU/1/2.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	33	0		0	3,3
DEU	ARU/34-C	Argentina-dourada	Águas da UE das subzonas III, IV	22	0		0	2,2

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
DEU	ARU/567.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	1 036	537,699		51,9	103,6
DEU	BLI/03-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais da subzona III	2	0		0	0,2
DEU	BLI/24-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das subzonas II, IV	4	0		0	0,4
DEU	BSF/1234-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV	3	0		0	0,3
DEU	COD/03AS.	Bacalhau	Kattegat	2	0,051		2,55	0,2
DEU	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	4 811,48	2 457,146		51,07	481,148
DEU	GFB/1234-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV	9	0		0	0,9
DEU	GFB/567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	10	0		0	1
DEU	HAD/5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	8	0,079		0,99	0,8
DEU	HAD/6B1214	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das zonas VIb, XII, XIV	10	0		0	1
DEU	HER/5B6ANB	Arenque	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIb, VIaN	1 979	1 829,419		92,44	149,581
DEU	HER/7G-K.	Arenque	VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	253	230,034		90,92	22,966
DEU	HKE/2AC4-C	Pescada	Águas da UE das zonas IIa, IV	102	101,746		99,75	0,254
DEU	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIA, VIIIB, VIIId, VIIIE; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	17 471	17 054,643		97,61	416,357
DEU	LEZ/2AC4-C	Areeiros	Águas da UE das zonas IIa, IV	6	1,426		23,76	0,6
DEU	LIN/04-C	Maruca	Águas da UE da subzona IV	100,3	32,75		32,65	10,03
DEU	LIN/1/2.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	9	0,44		0,44	0,9
DEU	LIN/3A/BCD	Maruca	IIIa; águas da UE das divisões IIIbcd	1,5	0,561		37,4	0,15
DEU	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	4	3,927		98,18	0,073
DEU	NEP/2AC4-C	Lagostins	Águas da UE das zonas IIa, IV	836,5	385,681		46,10	83,65
DEU	NEP/3A/BCD	Lagostins	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	15	10,876		72,51	1,5

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
DEU	POK/56-14	Escamudo	VI; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	12,7	8,509		67	1,27
DEU	RNG/03-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais da subzona III	5	0		0	0,5
DEU	RNG/124-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, IV	1	0		0	0,1
DEU	RNG/5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	5	0		0	0,5
DEU	SAN/2A3A4.	Galeota	Águas da UE das zonas IIa, IIIa, IV	1 739	1 708,431		98,24	30,569
DEU	SOL/24-C	Linguado-legítimo	Águas da UE das subzonas II, IV	1 075	440,31		40,96	107,5
DEU	SOL/3A/BCD	Linguado-legítimo	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	34	11,875		34,93	3,4
DEU	SRX/2AC4-C	Raias	Águas da UE das zonas IIa, IV	17	16,689		98,17	0,311
DEU	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	14	0,532		3,8	1,4
DEU	USK/04-C.	Bolota	Águas da UE da subzona IV	18	0,564		3,13	1,8
DEU	USK/1214EI	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, XIV	7	0,02		0,29	0,7
DEU	USK/3A/BCD	Bolota	IIIa, águas da UE das subdivisões 22-32	7	0		0	0,7
DNK	ANF/2AC4-C	Tamboril	Águas da UE das zonas IIa, IV	789	278,33		35,28	78,9
DNK	ARU/34-C	Argentina-dourada	Águas da UE das subzonas III, IV	1 063	31,24		2,94	106,3
DNK	BLI/03-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais da subzona III	4	0,16		4	0,4
DNK	BLI/24-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das subzonas II, IV	4	0,01		0,25	0,4
DNK	COD/03AS.	Bacalhau	Kattegat	97	64,68		66,68	9,7
DNK	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	16 164	0	11 712,46	72,46	1 616,4
DNK	GHL/2A-C46	Alabote-da-gronelandia	Águas da UE das zonas IIa, IV, águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI	2	0		0	0,2
DNK	HKE/3A/BCD	Pescada	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	1 698	300,23		17,68	169,8

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
DNK	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	4 356	3 929,29		90,20	426,71
DNK	LEZ/2AC4-C	Areeiros	Águas da UE das zonas IIa, IV	21	13,67		65,1	2,1
DNK	LIN/04-C.	Maruca	Águas da UE da subzona IV	173,3	92,76		53,53	17,33
DNK	LIN/1/2.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	9	0		0	0,9
DNK	LIN/3A/BCD	Maruca	IIIa; águas da UE das divisões IIIbcd	73,5	68,19		92,78	5,31
DNK	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	6	0		0	0,6
DNK	NEP/2AC4-C	Lagostins	Águas da UE das zonas IIa, IV	1 284	496,22		38,65	128,4
DNK	NEP/3A/BCD	Lagostins	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	4 775	2 972,18		62,24	477,5
DNK	PRA/2AC4-C	Camarão-ártico	Águas da UE das zonas IIa, IV	2 576	92,69		3,6	257,6
DNK	RNG/03-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais da subzona III	804	0		0	80,4
DNK	SAN/2A3A4.	Galeota	Águas da UE das zonas IIa, IIIa, IV	51 799	51 748,42		99,9	50,58
DNK	SOL/24-C.	Linguado-legítimo	Águas da UE das subzonas II, IV	601	418,4		69,62	60,1
DNK	SOL/3A/BCD	Linguado-legítimo	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	589	321,3		54,55	58,9
DNK	SRX/03A-C.	Raias	Águas da UE da divisão IIIa	50	7,92		15,84	5
DNK	SRX/2AC4-C	Raias	Águas da UE das zonas IIa, IV	9	2,79	0,3	34,33	0,9
DNK	USK/04-C.	Bolota	Águas da UE da subzona IV	59	3,39		5,75	5,9
DNK	USK/3A/BCD	Bolota	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	13	0,77		5,92	1,3
ESP	ANE/9/3411	Biqueirão	IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	5 285,72	4 754,38		89,95	528,572
ESP	ANF/07.	Tamboril	VII	2 974	2 533,7		85,2	297,4
ESP	ANF/56-14	Tamboril	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	275	107,04		38,92	27,5

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
ESP	ANF/8ABDE.	Tamboril	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	1 304	906,22		69,5	1 304,4
ESP	ANF/8C3411	Tamboril	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	2 036,92	1 592,71		78,19	203,692
ESP	BLI/12INT-	Maruca-azul	Águas internacionais da subzona XII	832,29	203,62		24,47	83,229
ESP	GFB/567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	577,5	569,91	7,37	99,96	0,22
ESP	GHL/2A-C46	Alabote-da-gronelândia	Águas da UE das zonas IIa, IV, águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI	2	0		0	0,2
ESP	HAD/6B1214	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das zonas VIb, XII, XIV	3	0		0	0,3
ESP	HKE/8ABDE.	Pescada	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	8 005	6 116,55	1 836,31	99,35	52,14
ESP	HKE/8C3411	Pescada	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	8 312	5 835,84		70,21	831,2
ESP	JAX/08C.	Carapaus e capturas acessórias associadas	VIIIc	12 195,1	8 275,72		67,86	1 219,51
ESP	JAX/09.	Carapaus e capturas acessórias associadas	IX	9 787,77	8 160,6		83,38	978,777
ESP	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	5 510,1	5 505,97		99,93	4,13
ESP	LEZ/07.	Areeiros	VII	5 599	3 578,9		63,92	559,9
ESP	LEZ/56-14	Areeiros	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	424	208,12		49,08	42,4
ESP	LEZ/8ABDE.	Areeiros	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	601	418,23		69,59	60,1
ESP	LEZ/8C3411	Areeiros	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	877,7	657,16		74,87	87,77
ESP	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	2 457	1 600,71		65,15	245,7
ESP	NEP/07.	Lagostins	VII	1 374,8	284,53	200,74	35,3	137,48
ESP	NEP/08C.	Lagostins	VIIIc	77	20,19		26,22	7,7

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
ESP	NEP/5BC6.	Lagostins	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb	32	0,08		0,25	3,2
ESP	NEP/8ABDE.	Lagostins	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	22	1,56		7,09	2,2
ESP	RNG/5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	118	117,94		99,95	0,06
ESP	RNG/8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	3 798	3 386,93	134,35	92,71	276,72
ESP	SBR/09-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais da subzona IX	685	91,3	9	14,64	68,5
ESP	SBR/10-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais da subzona X	10	0		0	1
ESP	SBR/678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	122	119,77		98,17	2,23
ESP	SRX/67AKXD		Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	767	5,11	279,23	37,07	76,7
ESP	SRX/89-C.	Raias	Águas da UE das subzonas VIII, IX	1 285	537,07	518,4	82,14	128,5
ESP	WHB/8C3411	Verdinho	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CEEAF 34.1.1	11 013,9	5 975,21		54,25	1 101,39
ESP	WHG/56-14	Badejo	VI, águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	1	0		0	0,1
ESP	WHG/7X7A-C	Badejo	VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	12	5,98		49,83	1,2
EST	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	1 236,6	0	685,796	55,46	123,66
EST	HER/03D.RG	Arenque	Subdivisão 28.1	14 008	13 788,559		98,43	219,441
FIN	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	1 680,92	0	1 512,153	89,96	168,092
FIN	HER/30/31.	Arenque	Subdivisões 30-31	109 385	0	98 144,159	89,72	10 938,5
FRA	ALF/3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	22	7,5		34,09	2,2
FRA	ANF/07.	Tamboril	VII	18 835	13 054,1		69,31	1 883,5
FRA	ANF/2AC4-C	Tamboril	Águas da UE das zonas IIa, IV	72	16,8		23,33	7,2

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
FRA	ANF/56-14	Tamboril	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	2 516	1 660		65,98	251,6
FRA	ANF/8ABDE.	Tamboril	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	7 786	5 541,4		71,17	778,6
FRA	ANF/8C3411	Tamboril	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	25	16,5		66	2,5
FRA	ARU/1/2.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	9	0,3		3,33	0,9
FRA	ARU/34-C	Argentina-dourada	Águas da UE das subzonas III, IV	8	1,5		18,75	0,8
FRA	ARU/567.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	8	0		0	0,8
FRA	BLI/12INT-	Maruca-azul	Águas internacionais da subzona XII	21	0		0	2,1
FRA	BLI/24-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das subzonas II, IV	27	9,3		34,44	2,7
FRA	BLI/5B67-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	1 926,4	1 601,9		83,16	192,64
FRA	BSF/1234-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV	4	0,1		2,5	0,4
FRA	BSF/56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	2 080,9	1 752,9		84,24	208,09
FRA	BSF/8910-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	29	13,1		45,17	2,9
FRA	COD/07A.	Bacalhau	VIIa	16	1		6,25	1,6
FRA	COD/07D.	Bacalhau	VIIc	1 444	885,3		61,31	144,4
FRA	COD/7XAD34	Bacalhau	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X, águas da UE da zona CECAF 34.1.1	7 671	5 368,7		69,99	767,1
FRA	GFB/1012-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas X, XII	10	0		0	1
FRA	GFB/1234-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV	10	1		10	1
FRA	GFB/567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	610	385,6	4,4	63,93	61
FRA	GFB/89-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	35	34		97,14	1
FRA	GHL/2A-C46	Alabote-da-gronelandia	Águas da UE das zonas IIa, IV, águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI	118	111,6		94,58	6,4

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
FRA	HAD/07A.	Arinca	VIIa	99	2,6		2,63	9,9
FRA	HAD/5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	331	34,4		10,39	33,1
FRA	HAD/6B1214	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das zonas VIb, XII, XIV	408	0		0	40,8
FRA	HER/5B6ANB	Arenque	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIb, VIaN	484	474,8		98,1	9,2
FRA	HER/7G-K.	Arenque	VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	1 384	3,6		0,26	138,4
FRA	HKE/2AC4-C	Pescada	Águas da UE das zonas IIa, IV	567,5	391,9		69,06	56,75
FRA	HKE/571214	Pescada	VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	13 474	12 086,4		89,7	1 347,4
FRA	HKE/8ABDE.	Pescada	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	14 830	12 191,7	1 116,4	89,74	1 483
FRA	HKE/8C3411	Pescada	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CEECAF 34.1.1	827	210,1		25,41	82,7
FRA	JAX/08C.	Carapaus e capturas acessórias associadas	VIIIc	231	54,2		23,46	23,1
FRA	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	10 747	8 720,7		81,15	1 074,7
FRA	LEZ/07.	Areeiros	VII	6 688	2 668		39,89	668,8
FRA	LEZ/2AC4-C	Areeiros	Águas da UE das zonas IIa, IV	32	4,8		15	3,2
FRA	LEZ/56-14	Areeiros	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	1 646	125,4		7,62	164,6
FRA	LEZ/8ABDE.	Areeiros	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe	1 287	787		61,15	128,7
FRA	LEZ/8C3411	Areeiros	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CEECAF 34.1.1	61	3,2		5,25	6,1
FRA	LIN/04-C	Maruca	Águas da UE da subzona IV	139	84,2		60,58	13,9
FRA	LIN/1/2.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	9	5,8		64,44	0,9

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
FRA	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	2 622	1 909,9		72,84	262,2
FRA	NEP/07.	Lagostins	VII	4 416	518,9		11,75	441,6
FRA	NEP/08C.	Lagostins	VIIIc	16	5,8		36,25	1,6
FRA	NEP/2AC4-C	Lagostins	Águas da UE das zonas IIa, IV	38	0		0	3,8
FRA	NEP/5BC6.	Lagostins	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb	127	0		0	12,7
FRA	NEP/8ABDE.	Lagostins	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIE	4 305	2 431,4		56,48	430,5
FRA	PLE/07A.	Solha	VIIa	20	0		0	2
FRA	PLE/7DE.	Solha	VIIc, VIIE	2 381	2 219,6		93,22	161,4
FRA	PLE/7FG.	Solha	VIIIc, VIIg	92,5	80,8		87,35	9,25
FRA	PLE/7HJK.	Solha	VIIIh, VIIj, VIIIk	66	61,7		93,48	4,3
FRA	POK/56-14	Escamudo	VI; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	2 970	2 652,2		89,3	297
FRA	RNG/124-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, IV	11	0,2		1,82	1,1
FRA	RNG/5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	2 297,17	1 180,5		51,39	229,717
FRA	RNG/8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	149	0,9		0,6	14,9
FRA	SBR/678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	69	51,5		74,64	6,9
FRA	SOL/07A.	Linguado-legítimo	VIIa	2	0,2		10	0,2
FRA	SOL/07D.	Linguado-legítimo	VIIc	3 286	2 530,6		77,01	328,6
FRA	SOL/07E.	Linguado-legítimo	VIIe	285,5	261,4		91,56	24,1
FRA	SOL/24-C	Linguado-legítimo	Águas da UE das subzonas II, IV	791	632,9		80,01	79,1
FRA	SOL/7FG.	Linguado-legítimo	VIIIc, VIIg	85	47,9		56,35	8,5

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
FRA	SOL/7HJK.	Linguado-legítimo	VIIh, VIIj, VIIk	98	85,5		87,24	9,8
FRA	SOL/8AB.	Linguado-legítimo	VIIIa, VIIIb	4 077	3 716,6		91,16	360,4
FRA	SRX/07D.	Raias	Águas da UE da divisão VIId	744	198,6	477,2	90,83	68,2
FRA	SRX/2AC4-C	Raias	Águas da UE das zonas IIa, IV	74	18,4	29	64,05	7,4
FRA	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	4 719	385,1	3 439,4	81,04	471,9
FRA	SRX/89-C.	Raias	Águas da UE das subzonas VIII, IX	1 979	378,4	830,1	61,07	197,9
FRA	USK/04-C.	Bolota	Águas da UE da subzona IV	37	13,3		35,95	3,7
FRA	USK/1214EI	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, XIV	7	6,2		88,57	0,7
FRA	USK/567EI.	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	216,4	189,2		87,43	21,64
FRA	WHG/07A.	Badejo	VIIa	4	3,7		92,5	0,3
FRA	WHG/56-14	Badejo	VI, águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	40	0,2		0,5	4
FRA	WHG/7X7A-C	Badejo	VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	11 899	6 724,2		56,51	1 189,9
GBR	ALF/3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	11	0,4		3,64	1,1
GBR	ANF/07.	Tamboril	VII	6 814,55	5 333,2	148,8	80,45	681,455
GBR	ANF/2AC4-C	Tamboril	Águas da UE das zonas IIa, IV	8 199	4 827	338	63	819,9
GBR	ANF/56-14	Tamboril	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	2 011	1 682,7		83,67	201,1
GBR	ARU/1/2.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	46	0		0	4,6
GBR	ARU/34-C	Argentina-dourada	Águas da UE das subzonas III, IV	19	0		0	1,9
GBR	ARU/567.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	267	4,6		1,72	26,7
GBR	BLI/12INT-	Maruca-azul	Águas internacionais da subzona XII	7	0		0	0,7

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
GBR	BLI/24-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das subzonas II, IV	13	1,4		10,77	1,3
GBR	BLI/5B67-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	75,6	46,6		61,64	7,56
GBR	BSF/1234-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV	4	0		0	0,4
GBR	BSF/56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	38,6	34,4		89,12	3,86
GBR	COD/07A.	Bacalhau	VIIa	124	110,1		88,79	12,4
GBR	COD/07D.	Bacalhau	VIIId	151,5	96,8		63,89	15,15
GBR	COD/7XAD34	Bacalhau	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X, águas da UE da zona CECAF 34.1.1	865	688,8		79,63	86,5
GBR	GFB/1012-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas X, XII	10	0		0	1
GBR	GFB/1234-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV	15	1,8		12	1,5
GBR	GFB/567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	591	267		45,18	59,1
GBR	HAD/07A.	Arinca	VIIa	660	236,4		35,82	66
GBR	HAD/5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	4 935	4 043,5		81,94	493,5
GBR	HAD/6B1214	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das zonas VIb, XII, XIV	3 008	577,2		19,19	300,8
GBR	HER/07A/MM	Arenque	VIIa	5 696	5 676,3		99,65	19,7
GBR	HER/7G-K.	Arenque	VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	28	1,2		4,29	2,8
GBR	HKE/2AC4-C	Pescada	Águas da UE das zonas IIa, IV	1 839,8	1 816		98,71	23,8
GBR	HKE/571214	Pescada	VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	5 186,9	4 750,9	103,6	93,59	332,4
GBR	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIA, VIIIB, VIIId, VIIIE; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	15 997	14 520,2		90,77	1 476,8
GBR	LEZ/07.	Areeiros	VII	2 887,5	2 163,2		74,92	288,75
GBR	LEZ/2AC4-C	Areeiros	Águas da UE das zonas IIa, IV	1 936	1 378,1		71,18	193,6

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
GBR	LEZ/56-14	Areeiros	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	1 173	674,1		57,47	117,3
GBR	LIN/04-C	Maruca	Águas da UE da subzona IV	2 152,7	1 978,3		91,9	174,4
GBR	LIN/1/2.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	9	6,7		74,44	0,9
GBR	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	3 058	2 535,5		82,91	305,8
GBR	NEP/07.	Lagostins	VII	7 766,2	7 124,6	134,2	93,47	507,4
GBR	NEP/2AC4-C	Lagostins	Águas da UE das zonas IIa, IV	19 851,5	10 655,8		53,68	1 985,15
GBR	NEP/5BC6.	Lagostins	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb	15 261	13 840,5		90,69	1 420,5
GBR	PLE/07A.	Solha	VIIa	506	156,3		30,89	50,6
GBR	PLE/7DE.	Solha	VIIId, VIIe	1 473,4	1 468		99,63	5,4
GBR	PLE/7HJK.	Solha	VIIh, VIIj, VIIk	40	37,3		93,25	2,7
GBR	POK/56-14	Escamudo	VI; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	5 468,3	4 508,8		82,45	546,83
GBR	PRA/2AC4-C	Camarão-ártico	Águas da UE das zonas IIa, IV	727	0		0	72,7
GBR	RNG/124-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, IV	1	0			0,1
GBR	RNG/5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	139	2,1		1,51	13,9
GBR	RNG/8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	14	0		0	1,4
GBR	SAN/2A3A4.	Galeota	Águas da UE das zonas IIa, IIIa, IV	280	0		0	28
GBR	SBR/10-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais da subzona X	11	0		0	1,1
GBR	SBR/678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	24	1,2		5	2,4
GBR	SOL/07A.	Linguado-legítimo	VIIa	37	20,8		56,22	3,7
GBR	SOL/07D.	Linguado-legítimo	VIIId	1 132	616,2		54,43	113,2

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
GBR	SOL/07E.	Linguado-legítimo	VIIe	484,8	459,1		94,70	25,7
GBR	SOL/24-C	Linguado-legítimo	Águas da UE das subzonas II, IV	1 217	579,6		47,63	121,7
GBR	SOL/7FG.	Linguado-legítimo	VIIIf, VIIg	204,1	168,9		82,75	20,41
GBR	SOL/7HJK.	Linguado-legítimo	VIIh, VIIj, VIIk	78	46,2		59,23	7,8
GBR	SRX/07D.	Raias	Águas da UE da divisão VIId	159	8,7	124,3	83,65	15,9
GBR	SRX/2AC4-C	Raias	Águas da UE das zonas IIa, IV	774	90,1	557,5	83,67	77,4
GBR	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	2 814	128,4	1 817,3	69,14	281,4
GBR	SRX/89C-	Raias	Águas da UE das subzonas VIII, IX	10	0		0	1
GBR	USK/04-C.	Bolota	Águas da UE da subzona IV	93	64,4		69,25	9,3
GBR	USK/1214EI	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, XIV	7	6,8		97,14	0,2
GBR	USK/567EI.	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	71,6	52,3		73,04	7,16
GBR	WHG/07A.	Badejo	VIIa	37	10,5		28,38	3,7
GBR	WHG/7X7A-C	Badejo	VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	1 750	986,8		56,39	175
IRL	ALF/3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	11	0		0	1,1
IRL	ANF/07.	Tamboril	VII	3 371	3 256,051		96,59	114,949
IRL	ANF/56-14	Tamboril	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	613	559,644		91,3	53,356
IRL	ARU/34-C	Argentina-dourada	Águas da UE das subzonas III, IV	8	0		0	0,8
IRL	ARU/567.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	338	0		0	33,8
IRL	BLI/24-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das subzonas II, IV	4	0		0	0,4
IRL	BLI/5B67-	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	5	0,041		0,82	0,5
IRL	BSF/56712-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	1	0			0,1

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
IRL	COD/07A.	Bacalhau	VIIa	271	192,5		71,03	27,1
IRL	COD/7XAD34	Bacalhau	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X, águas da UE da zona CEECAF 34.1.1	1 597	1 489,991		93,3	107,009
IRL	GFB/567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	267	7,824		2,93	26,7
IRL	HAD/07A.	Arinca	VIIa	583	561,365		96,29	21,635
IRL	HAD/5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	932	844,744		90,64	87,256
IRL	HAD/6B1214	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das zonas VIIb, XII, XIV	294	31,168		10,6	29,4
IRL	HER/07A/MM	Arenque	VIIa	25	17,19		68,76	2,5
IRL	HER/5B6ANB	Arenque	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIIb, VIaN	3 416	3 213,49		94,07	202,51
IRL	HER/6AS7BC	Arenque	VIIb, VIIc; VIaS	4 777	4 037,394		84,52	477,7
IRL	HER/7G-K.	Arenque	VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	18 320	16 584,548		90,53	1 735,452
IRL	HKE/571214	Pescada	VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	1 873	1 850,101	0,741	98,82	22,158
IRL	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	46 791	45 306,486		96,83	1 484,514
IRL	LEZ/07.	Areeiros	VII	3 384	3 098,1		91,55	285,9
IRL	LEZ/56-14	Areeiros	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	483	332,2		68,78	48,3
IRL	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	671	635,48		94,71	35,52
IRL	NEP/07.	Lagostins	VII	10 533,8	9 743,982	608	98,27	181,818
IRL	NEP/*07U16	Lagostins	VII (banco de Porcupine – unidade 16)	659,80	608		92,15	51,8
IRL	NEP/5BC6.	Lagostins	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb	211	28,501		13,51	21,1
IRL	PLE/07A.	Solha	VIIa	848	107,413		12,67	84,8
IRL	POK/56-14	Escamudo	VI; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	440	363,691		82,66	44

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
IRL	RNG/5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	187	0		0	18,7
IRL	RNG/8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	7	0		0	0,7
IRL	SBR/678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	6	0		0	0,6
IRL	SOL/07A.	Linguado-legítimo	VIIa	58	51,442		88,69	5,8
IRL	SOL/7FG.	Linguado-legítimo	VIIIf, VIIg	37	32,799		88,65	3,7
IRL	SOL/7HJK.	Linguado-legítimo	VIIh, VIIj, VIIk	194	85,031		43,83	19,4
IRL	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	1 311	277,698	975,598	95,6	57,704
IRL	USK/567EI.	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	3	2,125		70,83	0,3
IRL	WHG/56-14	Badejo	VI, águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	101	95,634		94,69	5,366
IRL	WHG/7X7A-C	Badejo	VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIf, VIIh, VIIj, VIIk	6 102	5 836,044		95,64	265,956
LTU	BLI/12INT-	Maruca-azul	Águas internacionais da subzona XII	7	3,21		45,86	0,7
LTU	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	4 664	0	2 482,827	53,23	466,4
LTU	RNG/5B67-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	48	38,35		79,9	4,8
LTU	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	21	0		0	2,1
LVA	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	7 282	0	4 269,2	58,62	728,2
NLD	ANF/07.	Tamboril	VII	43	0,671		1,56	4,3
NLD	ANF/2AC4-C	Tamboril	Águas da UE das zonas IIa, IV	281	50,156		17,85	28,1
NLD	ANF/56-14	Tamboril	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb, águas internacionais das subzonas XII, XIV	65	0		0	6,5
NLD	ARU/1/2.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II	17	0		0	1,7

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
NLD	ARU/34-C	Argentina-dourada	Águas da UE das subzonas III, IV	39	0		0	3,9
NLD	ARU/567.	Argentina-dourada	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	3 136	1 784,522		56,9	313,6
NLD	COD/07D.	Bacalhau	VIII d	56,5	39,241		69,45	5,65
NLD	COD/7XAD34	Bacalhau	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X, águas da UE da zona CECAF 34.1.1	6	5,166		86,1	0,6
NLD	GFB/567-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	100	0		0	10
NLD	HAD/07A.	Arinca	VIIa	2	0		0	0,2
NLD	HAD/7X7A34	Arinca	VIIb-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	90	64,66		71,84	9
NLD	HER/5B6ANB.	Arenque	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIb, VIaN	3 799	3 697,245		97,32	101,755
NLD	HER/6AS7BC	Arenque	VIIb, VIIc; VIaS	2	0		0	0,2
NLD	HER/7G-K.	Arenque	VIIg, VIIh, VIIj, VIIk	1 499	1 363,631		90,97	135,369
NLD	HKE/2AC4-C	Pescada	Águas da UE das zonas IIa, IV	112	111,977		99,98	0,023
NLD	HKE/8ABDE.	Pescada	VIIIa, VIIIb, VIII d, VIII e	18	1,416	6,198	42,3	1,8
NLD	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIII d, VIII e; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	71 420	65 194,416		91,28	6 225,584
NLD	LEZ/2AC4-C	Areeiros	Águas da UE das zonas IIa, IV	26	15,09		58,04	2,6
NLD	LIN/04-C.	Maruca	Águas da UE da subzona IV	6	0,237		3,95	0,6
NLD	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	3	0,354		11,8	0,3
NLD	NEP/2AC4-C	Lagostins	Águas da UE das zonas IIa, IV	1 265	1 021,579		80,76	126,5
NLD	NEP/5BC6.	Lagostins	VI; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb	10	0		0	1
NLD	PLE/07A.	Solha	VIIa	1	0		0	0,1
NLD	PLE/7DE.	Solha	VIII d, VII e	65	64,289		98,91	0,711
NLD	PRA/2AC4-C	Camarão-ártico	Águas da UE das zonas IIa, IV	59	0		0	5,9

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
NLD	SAN/2A3A4.	Galeota	Águas da UE das zonas IIa, IIIa, IV	366	317,07		86,63	36,6
NLD	SOL/24-C.	Linguado-legítimo	Águas da UE das subzonas II, IV	12 465	9 064,5		72,72	1 246,5
NLD	SOL/3A/BCD	Linguado-legítimo	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	49	0		0	4,9
NLD	SOL/7HJK.	Linguado-legítimo	VIIIh, VIIj, VIIIk	51	0		0	5,1
NLD	SRX/2AC4-C	Raias	Águas da UE das zonas IIa, IV	457	3,226	427,344	94,22	26,43
NLD	SRX/67AKXD	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	12	1,014	0,434	12,07	1,2
NLD	WHG/7X7A-C	Badejo	VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIIk	624	571,753		91,63	52,247
POL	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	20 534	0	14 020,17	68,28	2 053,4
POL	RNG/8X14-	Lagartixa-da-rocha	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X, XII, XIV	30	0	0	0	3
PRT	ANE/9/3411	Biqueirão	IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	2 073,8	800,079		38,58	207,38
PRT	ANF/8C3411	Tamboril	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	934,35	811,583		86,86	93,435
PRT	BSF/8910-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	3 044,58	2 918,887		95,87	125,693
PRT	BSF/C3412-	Peixe-espada-preto	Águas da UE e águas internacionais da zona CECAF 34.1.2.	4 321	1 718,319		39,77	432,1
PRT	GFB/1012-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas X, XII	40	6,443		16,11	4
PRT	GFB/89-	Abrótea-do-alto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	11	6,253		56,85	1,1
PRT	HKE/8C3411	Pescada	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	4 020	2 631,142		65,45	402
PRT	JAX/08C.	Carapaus e capturas acessórias associadas	VIIIc	1 091	1 023,732		93,83	67,268
PRT	JAX/09.	Carapaus e capturas acessórias associadas	IX	22 758	18 229,242	325,945	81,53	2 275,8

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 (1) (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
PRT	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	21	0		0	2,1
PRT	LEZ/8C3411	Areeiros	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	192	163,84		85,33	19,2
PRT	LIN/6X14.	Maruca	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	5	0,022		0,44	0,5
PRT	NEP/9/3411	Lagostins	IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	205	176,724		86,21	20,5
PRT	SBR/09-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais da subzona IX	182	117,817		64,73	18,2
PRT	SBR/10-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais da subzona X	1 240	618,781		49,90	124
PRT	SRX/67AKXD-	Raias	Águas da UE das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	25	0,02		0,08	2,5
PRT	SRX/89-C.	Raias	Águas da UE das subzonas VIII, IX	1 322	1 122,592		84,92	132,2
PRT	WHB/8C3411	Verdinho	VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	2 496,98	2 385,035		95,52	111,945
SWE	COD/3DX32.	Bacalhau	Águas da UE das subdivisões 25-32	17 041	0	10 080,89	59,16	1 704,1
SWE	HER/30/31.	Arenque	Subdivisões 30-31	7 975	0	6 459,58	81	797,5
SWE	HKE/3A/BCD	Pescada	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	144	24,4		16,94	14,4
SWE	JAX/2A-14	Carapaus e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	23	14,46		62,87	2,3
SWE	LIN/04-C.	Maruca	Águas da UE da subzona IV	11	0,91		8,27	1,1
SWE	LIN/3A/BCD	Maruca	IIIa; águas da UE das divisões IIIbcd	23	19,28		83,83	2,3
SWE	NEP/3A/BCD	Lagostins	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	1 714	1 359,15		79,3	171,4
SWE	PRA/2AC4-C	Camarão-ártico	Águas da UE das zonas IIa, IV	103	0		0	10,3
SWE	SAN/2A3A4.	Galeota	Águas da UE das zonas IIa, IIIa, IV	4 739	4 735,06		99,92	3,94
SWE	SOL/3A/BCD	Linguado-legítimo	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	30	29,66		98,87	0,34

Id país	Id unidade populacional	Espécie	Designação da zona	Quota final 2012 ⁽¹⁾ (em toneladas)	Capturas 2012 (em toneladas)	Capturas «condição especial» 2012 (em toneladas)	Quota final (%)	Quantidade transferida (em toneladas)
SWE	USK/04-C.	Bolota	Águas da UE da subzona IV	6	0,01		0,17	0,6
SWE	USK/3A/BCD	Bolota	IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	7	1,69		24,14	0,7

⁽¹⁾ Quotas disponíveis para um Estado-Membro, em conformidade com os regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, depois de ter em conta as trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), as transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 e/ou a reafetação e a dedução das possibilidades de pesca em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 324/2013 DA COMISSÃO**de 9 de abril de 2013****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.

- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de abril de 2013.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MA	65,4
	TN	109,2
	TR	121,8
	ZZ	98,8
0707 00 05	MA	116,3
	TR	137,0
	ZZ	126,7
0709 93 10	MA	91,2
	TR	113,1
	ZZ	102,2
0805 10 20	EG	47,5
	IL	71,8
	MA	84,7
	TN	67,7
	TR	65,2
	ZZ	67,4
0805 50 10	TR	76,9
	ZZ	76,9
0808 10 80	AR	106,6
	BR	93,2
	CL	109,3
	CN	78,3
	MK	29,8
	NZ	151,3
	US	247,6
	UY	106,8
	ZA	110,9
	ZZ	114,9
0808 30 90	AR	121,7
	CL	113,6
	CN	100,1
	TR	204,5
	US	182,0
	ZA	123,9
	ZZ	141,0

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

DECISÕES

DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de abril de 2013

relativa a uma medida, adotada pela Dinamarca, que proíbe um tipo de máquina de terraplenagem polivalente ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2013) 1874]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/173/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o procedimento previsto no artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva 2006/42/CE, as autoridades dinamarquesas notificaram a Comissão e os outros Estados-Membros da adoção de uma medida relativa às máquinas de tipo *Multione S630*, fabricadas pela C.S.F. Srl., via Palù 6/8, 36040 Grumolo delle Abbadesse (Vicenza), Itália. As máquinas ostentavam a marcação CE, acompanhada de uma declaração CE de conformidade nos termos da Diretiva 2006/42/CE relativa às máquinas, da Diretiva 2004/108/CE da Comissão ⁽²⁾ relativa à compatibilidade eletromagnética e da Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior
- (2) A *Multione S630* é uma máquina de terraplenagem polivalente que pode vir equipada com uma vasta gama de acessórios para desempenhar funções muito diversas no âmbito atividades como a silvicultura, a agricultura, a jardinagem ou o paisagismo, a manutenção e a construção de estradas.
- (3) A medida adotada pela Dinamarca fundamenta-se na não conformidade da máquina em causa com os requisitos essenciais de saúde e de segurança constantes do anexo I, ponto 3.4.4, da Diretiva 2006/42/CE, que exige que, se houver risco devido a quedas de objetos ou de materiais no caso de uma máquina automotora com um operador transportado, a máquina deve ser concebida e fabricada tendo em conta estes riscos e equipada, se as suas dimensões o permitirem, com uma estrutura de proteção adequada.

- (4) As autoridades dinamarquesas indicaram que, não obstante o facto de várias das funções previstas para a máquina exporem o operador transportado a riscos devido a quedas de objetos ou de materiais, a máquina tinha sido colocada no mercado sem uma estrutura de proteção contra a queda de objetos (FOPS). As autoridades dinamarquesas solicitaram ao fabricante que tomasse medidas corretivas. Uma vez que este pedido não foi cumprido, as autoridades dinamarquesas proibiram a colocação no mercado das máquinas *Multione S630* sem FOPS e ordenaram ao fabricante que tomasse medidas corretivas em relação às máquinas já colocadas no mercado.

- (5) A Comissão solicitou, por carta, ao fabricante que comunicasse as suas observações relativas à medida adotada pela Dinamarca. Na sua resposta, o fabricante declarou que considerava não ser necessário montar uma FOPS nas máquinas fornecidas para desempenhar funções que não envolvessem um risco de queda de objetos ou materiais. No entanto, informou a Comissão de que, na sequência da medida tomada pelas autoridades dinamarquesas, tinha adotado medidas para assegurar que todas as máquinas colocadas no mercado da Dinamarca fossem equipadas com uma FOPS.

- (6) No anexo I, ponto 1.1.2, alínea a), da Diretiva 2006/42/CE exige-se que as máquinas sejam concebidas e construídas por forma a cumprirem a função a que se destinam e a poderem ser postas em funcionamento, reguladas e objeto de manutenção sem expor as pessoas a riscos, quando tais operações sejam efetuadas nas condições previstas, mas tendo também em conta a sua má utilização razoavelmente previsível. As medidas tomadas devem ter por objetivo eliminar os riscos durante o tempo previsível de vida da máquina, incluindo as fases de transporte, montagem, desmontagem, desmantelamento e quando é posta de parte para abate.

- (7) No caso de equipamentos polivalentes, como a *Multione S630*, mesmo se uma máquina tiver sido inicialmente fornecida para desempenhar determinadas funções que não envolvam riscos devido a quedas de objetos ou de materiais, é provável que venha a ser usada, durante o seu período de vida útil previsível, para outras funções suscetíveis de exporem os seus operadores a esse risco.

⁽¹⁾ JO L 157 de 9.6.2006, p. 24.

⁽²⁾ JO L 337 de 13.11.2004, p. 13.

⁽³⁾ JO L 162 de 3.7.2000, p. 1.

Por conseguinte, o risco devido a quedas de objetos ou de materiais deve ser tido em conta na conceção e na construção da máquina.

- (8) A análise dos elementos de prova apresentados pelas autoridades dinamarquesas, bem como das observações comunicadas pelo fabricante confirma que as máquinas do tipo *Multione S630* não equipadas com uma FOPS não cumprem os requisitos essenciais de saúde e de segurança constantes da secção do anexo I, ponto 3.4.4, da Diretiva 2006/42/CE e que este incumprimento dá origem a um grave risco de lesão para aos operadores transportados, devido a quedas de objetos ou de materiais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Considera-se justificada a medida, adotada pelas autoridades dinamarquesas, que proíbe a colocação no mercado das máqui-

nas do tipo *Multione S630* não equipadas com uma estrutura de proteção contra a queda de objetos (FOPS) e que requer que o seu fabricante tome medidas corretivas em relação às máquinas já colocadas no mercado.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2013.

Pela Comissão
Antonio TAJANI
Vice-Presidente

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 8 de abril de 2013****que estabelece a lista dos inspetores da União, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho***[notificada com o número C(2013) 1882]*

(2013/174/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 79.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1224/2009 estabelece um regime comunitário de controlo, inspeção e execução para assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas. Este regulamento determina que, sem prejuízo da responsabilidade principal dos Estados-Membros costeiros, os inspetores da União podem realizar inspeções, em conformidade com o regulamento, nas águas da União e aos navios de pesca da União fora das águas da União. A lista dos inspetores da União deve ser estabelecida de acordo com o procedimento previsto no Regulamento (CE) n.º 1224/2009.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas ⁽²⁾, define as regras de execução para a aplicação do regime de controlo da União Europeia, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1224/2009.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão prevê que a lista dos inspetores da União seja adoptada com base nas notificações dos Estados-Membros e da Agência Europeia de Controlo das Pescas.

- (4) A Decisão de Execução 2011/883/UE da Comissão ⁽³⁾ estabelece uma primeira lista dos inspetores da União. O artigo 120.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 prevê que, após a elaboração da lista inicial, os Estados-Membros e a Agência Europeia de Controlo das Pescas notificam à Comissão, até outubro de cada ano, as eventuais alterações dessa lista que pretendem introduzir para o ano civil seguinte. A Comissão deve alterar a lista em conformidade até 31 de dezembro de cada ano.
- (5) Alguns Estados-Membros notificaram as listas completas dos seus inspetores competentes. É conveniente, por conseguinte, substituir a lista constante da Decisão de Execução 2011/883/UE e estabelecer no anexo da presente decisão uma nova lista dos inspetores da União com base nas referidas notificações e nas notificações de alteração da lista inicial transmitidas pelos Estados-Membros.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista dos inspetores da União consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A Decisão de Execução 2011/883/UE é revogada.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2013.

Pela Comissão

Maria DAMANAKI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 112 de 30.4.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 343 de 23.12.2011, p. 123.

ANEXO

LISTA DOS INSPETORES DA UNIÃO, PREVISTA NO ARTIGO 79.º, N.º 1, DO REGULAMENTO (CE) N.º 1224/2009

País	Inspetores	País	Inspetores
Bélgica	De Vleeschouwer, Guy Devogel, Geert Lieben, Richard Monteyne, Ian		Hansen, Gunnar Beck Hansen, Henning Skødt Hansen, Ina Kjærgaard Hansen, Jan Duval Hansen, John Daugaard Hansen, Martin Hansen, Martin Baldur Hansen, Ole Hansen, Thomas Harbo, Christen Christensen Heldager, Peter Hestbek, Flemming Høgild, Lars Højrup, Torben Jaeger, Michael Wassermann Jensen, Anker Mark Jensen, Flemming Bergtop Jensen, Hanne Juul Jensen, Jimmy Langelund Jensen, Jonas Krøyer Jensen, Jørn Uth Jensen, Lars Henrik Jensen, Lone A. Jensen, René Sandholt Jespersen, René Johansen, Allan Johnsen, Stine Lykke Juul, Torben Justesen, Mogens Palle Jørgensen, Kristian Sandal Jørgensen, Lasse Elmgren Jørgensen, Ole Holmberg Karlsen, Jesper Herning Knudsen, Malene Knudsen, Niels Christian Knudsen, Ole Hvid Kofoed, Kim Windahl Kokholm, Peder Kristensen, Henrik Kristensen, Jeanne Marie Kristensen, Peter Holmgaard Larsen, Michael Søeballe Larsen, Peter Hjort Larsen, Tim Bonde
Bulgária	Kamenov, Vladimir Angelov Kerekov, Nikolay Ivanov		
República Checa	Não disponível		
Dinamarca	Akselsen, Ole Andersen, Dan Søgård Andersen, Hanne Skjæmt Andersen, Lars Ole Andersen, Mogens Godsk Andersen, Niels Jørgen Anton Andersen, Peter Bunk Anderson, Jacob Edward Bache, René Bang, Mai Barrit, Jørgen Beck, Bjarne Baagø Bendtsen, Lars Kjærsgaard Bernholm, Kristian Burgwaldt Andersen, Martin Carl, Morten Hansen Christensen, Frantz Viggo Christensen, Jesper Just Christensen, Peter Grim Christensen, Thomas Christiansen, Michael Koustrup Damsgaard, Kresten Degn, Jesper Leon Due-Boje, Thomas Zinck Dølling, Robert Ebert, Thomas Axel Regaard Eiersted, Jesper Bech Eilers, Bjarne Elnef, Frank Godt Fick, Carsten Frandsen, Rene Brian Frederiksen, Torben Broe Gotved, Jesper Hovby Groth, Niels Grupe, Poul Gaarde, Børge Handrup, Jacob Hansen, Bruno Ellekær		

País	Inspetores	País	Inspetores
	Lorenzen, Arne		Thomsen, Klaus Ringive Solgaard
	Lundbæk, Tommy Oldenborg		Thorsen, Michael
	Madsen, Arne		Trab, Jens Ole
	Madsen, Jens-Erik		Vistrup, Annette Klarlund
	Madsen, Johnny Gravesen		Wille, Claus
	Mortensen, Erik		Wind, Bernt Paul
	Mortensen, Jan Lindholdt		Østergård, Lars
	Møller, Gert		Aasted, Lars Jerne
	Munkholm, Iben	Alemanha	Abs, Volker
	Nielsen, Christian		Baumann, Jörg
	Nielsen, Dan Randum		Bembenek, Jörg
	Nielsen, Dion		Bergmann, Udo
	Nielsen, Hans Henrik		Bernhagen, Sven
	Nielsen, Henrik		Bieder, Mathias
	Nielsen, Henrik Frühstück		Birkholz, Siegfried
	Nielsen, Henrik Kruse		Bloch, Ralf
	Nielsen, Jeppe		Borchardt, Erwin
	Nielsen, Tage Kim		Bordolo, Jan
	Nielsen, Niels Kristian		Borowy, Matthias
	Nielsen, Steen		Böshertz, Andreas
	Nielsen, Søren		Brunnlieb, Jürgen
	Nielsen, Søren Egelund		Buchholz, Matthias
	Nielsen, Trine Fris		Büttner, Harald
	Nørgaard, Max Reno Bang		Cassens, Enno
	Paulsen, Kim Thor		Christiansen, Dirk
	Pedersen, Bent Lykke		Claßen, Michael
	Pedersen, Claus		Döhnert, Tilman
	Pedersen, Knud Jan		Drenkhahn, Michael
	Petersen, Christina Holmer		Dürbrock, Dierk
	Petersen, Henning Juul		Ehlers, Klaus
	Petersen, Jimmy Torben		Erdmann, Christian
	Porsmose, Tommy		Fink, Jens
	Poulsen, Bue		Franke, Hermann
	Poulsen, Janni Branderup		Franz, Martin
	Poulsen, John		Frenz, Sandro
	Ramm, Heine		Garbe, Robert
	Risager, Preben		Golz, Ulrich
	Rømer, Jan		Gräfe, Roland
	Schjoldager, Tim Rasmussen		Grawe, André
	Schmidt, Stefan Göttische		Griemberg, Lars
	Schou, Kasper		Haase, Christian
	Schultz, Flemming		Hänse, Dirk
	Siegumfeldt, Jeanette		Hansen, Hagen
	Simonsen, Kjeld		Heidkamp, Max
	Simonsen, Morten		Heisler, Lars
	Skrivergaard, Lennart		Herda, Heinrich
	Skaaning, Per		Hickmann, Michael
	Sørensen, Allan Lindgaard		Homeister, Alfred
	Thomsen, Bjarne Kondrup		Hoyer, Oliver

País	Inspetores	País	Inspetores
	Käding, Christian Keidel, Quirin Kersten, Mickel Klimeck, Uwe Köhn, Thorsten Kollath, Mark Kopec, Reinhard Kraack, Sönke Krüger, Martin Krüger, Torsten Kupfer, Christian Kutschke, Holger Lange, Michael Lehmann, Jan Lorenzen, Alexander Lübke, Torsten Lühns, Carsten Möhring, Torsten Mücher, Martin Mundt, Mario Nickel, Jörg Nöckel, Stefan Pauls, Werner Perkuhn, Martin Raabe, Karsten Radzanowski, Sven Ramm, Jörg Reimers, Andre Remitz, Lutz Rutz, Dietmar Sauerwein, Dirk Schmidt, Harald Schmiedeberg, Christian Schuchardt, Karsten Schuler, Claas Sehne, Dirk Skrey, Erich Slabik, Peter Springer, Gunnar Stüber, Jan Sturm, Jochen Sween, Gorm Taubert, Christian Teetzmann, Julian Thieme, Stefan Thomas, Raik Tiedemann, Harald Vetterick, Arno Wagner, Ralf		Welz, Henning Welz, Oliver Wessels, Heinz Wichert, Peter Wolken, Hans
		Estónia	Grossmann, Meit Lasn, Margus Nigu, Silver Ninemaa, Endel Pai, Aare Ulla, Indrek Varblane, Viljar
		Irlanda	Aherne, Robert Allen, Damien Amrien, Rudi Andersson, Kareen Andrews, Kevin Ansbro, Mark Armstrong, Stuart Barber, Kevin Barrett, Elizabeth Barrett, Brendan Barrett, John Beale, Derek Bones, Anthony Brandon, James Brannigan, Stephen Breen, Kieran Broderick, Michael Brophy, James Brophy, Paul Browne, Joseph Browne, Patrick Brunicardi, Michael Buckley, Anthony Buckley, David Bugler, Andrew Butler, David Byrne, Kenneth Cagney, Daniel Cahalane, Donnchadh Campbell, Aoife Carr, Kieran Casey Anthony Casey, Alex Chute, Killian Claffey, Seamus Clarke, Tadhg

País	Inspetores	País	Inspetores
	Cleary, James		Foran, Bryan
	Cloke, Niall		Forde, Cathal
	Coffey, Kevin		Fowler, Patrick
	Cogan, Gerard		Fox, Colm
	Coleman, Thomas		Freeman, Harry
	Collins, Damien		Gallagher, Damien
	Connery, Paul		Gallagher, Neil
	Cooper, Trevor		Gallagher, Paddy
	Corish, Cormac		Galvin, Rory
	Corrigan, Kieran		Galvin, Sarah
	Cosgrave, Thomas		Gannon, James
	Cotter, Jamie		Geaney, Gerard
	Cotter, Colm		Geraghty, Anthony
	Coughlan, Susan		Gleeson, Marie
	Graven, Cormac		Gormanly, Breda
	Crowley, Brian		Goulding, Josephine
	Cummins, William		Goulding, Donal
	Cunningham, Diarmuid		Greenwood, Mark
	Curran, Donal		Grogan, Suzanne
	Curtin, Brendan		Haigney, Vincent
	Daly, Brendan		Hamilton, Gillian
	Daly, Joseph		Hamilton, Gregory
	D'Arcy, Enna		Hamilton, Ken
	Devaney, Michael		Hamilton, Stewart
	Dicker, Philip		Hannon, Gary
	Doherty, Anita		Harding, James
	Doherty, Patrick		Harkin, Patrick
	Donaldson, Stuart		Harkins, Ciaran
	Downing, Erika		Harman, Mark
	Downing, Grace		Healy, Derek
	Downing, John		Healy, John
	Doyle, Cronan		Hederman, John
	Duane, Paul		Heffernan, Bernard
	Ducker, Nigel		Hegarty, Denis,
	Dullea, Michael		Hegarty, Paul
	Falvey, John		Henson, Marie
	Fanning, Grace		Hewson, Kevin
	Farrell, Brian		Hickey, Adrian
	Fealy, Gerard		Hickey, Michael
	Fenton, Gary		Horgan, Brian
	Ferguson, Kevin		Humphries, Daniel
	Finegan, Ultan		Irwin, Richard
	Fitzgerald, Brian,		Ivory, Sean
	Fitzgerald, Richard		Joyce, Michael
	Fitzpatrick, Gerard		Kavanagh, Ian
	Fleming, David		Keane, Brian
	Flynn, Alan		Kearney, Brendan
	Foley, Brendan		Keeley, David
	Foley, Kevin		Keirse, Gavin

País	Inspetores	País	Inspetores
	Kelly, Niall		Memery, David
	Kenneally, Jonathan		Meredith, Helen
	Kennedy, Liam,		Molloy, Darren
	Kennedy, Thomas		Molloy, John Paul
	Keogh, Mark		Moloney, Kara
	Kickham, Jon-Laurence		Moloney, Luke
	Kinsella, Gordon		Moore, Conor
	Kirwan, Conor		Morrison, Kevin
	Laide, Cathal		Mulcahy, Shane
	Landy, Glenn		Mulcahy, John
	Lane, Brian		Mullane, Paul
	Lane, Mary		Mullery, Alan
	Leahy, Brian		Mundy, Brendan
	Lenihan, Mark		Murphy, Barry
	Linehan, Sean		Murphy, Brian
	Lynch, Darren		Murphy, Claire
	Lynch, Gerard		Murphy, Enda
	Lynch, Grainne		Murphy, Honor
	Lynch, Robert		Murphy, John
	Mac Donald, Victor		Murran, Sean
	MacUnfraidh, Caoimhin		Murray, Paul
	MacGabhann, Declan		Nalty, Christopher
	Mackey, John		Nash, John
	Mallon, Keith		Ni Cionnach Pic, Dubheasa
	Malone, Robert		Nolan, Brian
	Maloney, Nessa		O'Brien, Claire,
	Maunsell, Blaithin		O'Brien, David
	McCarthy, Gavin		O'Brien, Jason
	McCarthy, Mark		O'Brien, Kenneth
	McCarthy, Michael		O'Callaghan, Maria
	McConnell, Clodagh		O'Ceallaigh, Kevin
	McGee, Noel		O'Connor, Diarmud
	McGlinchey, Martin		O'Donoghue, John
	McGrath, Owen		O'Donoghue, Niamh
	McGrath, Richard		O'Donovan, Diarmud
	McGroarty, John		O'Donovan, Michael
	McGroarty, Mark		O'Donovan, Thomas
	McGuckin, Martin		O'Dowd, Brendan
	McKeown, Amelia		O'Driscoll, Olan
	McLaughlin, Ronan		O'Flynn, Aisling
	McLoughlin, Gerard		O'Leary, David
	McLoughlin, John-Jack		O'Mahony, David
	McNamara, Paul		O'Mahony, Karl
	McParland, Cian		O'Mahony, Robert
	McPhilbin, Dwayne		O'Neachtain, Aonghus
	McCaffrey, Lesley		O'Regan, Alan
	McGroarty, Peter		O'Regan, Anthony
	McNamara, Ken		O'Reilly, Brendan
	McWilliams, Stuart		O'Seaghda, Ciaran

País	Inspetores	País	Inspetores
	O Shea, John		Twomey, Peter
	O Sullivan, Charles		Twomey, Thomas
	O Sullivan, Patricia		Valls Senties, Virginia
	O'Brien, Amanda		Wall, Daniel
	O'Donovan, Bernard		Wall, Vanessa
	O'Keefe, Olan		Wallace, Jason
	O'Neill, Shane		Wallace, Eugene
	O'Regan, Cliona		Walsh, Conleth
	O'Sullivan, Aileen		Walsh, Laurence
	Patterson, Adrienne		Walsh, Richard
	Pentony, Declan		Watson, Philip
	Peyronnet, Arnaud		Weldon, James
	Phipps, Kevin		Whelan, Mark
	Pierce, Paul		Whelehan, Jason
	Piper, David		White, John
	Plante, Maurice		Wickham, Laurence
	Plunkett, Thomas		Wilmot, Emmet
	Power-Moylotte, Gillian		Wise, James
	Prendergast, Kevin		
	Pyke, Gavin	Grécia	Αγγελόπουλος, Χαράλαμπος
	Pyne, Alan		Αγιανιάν, Σπυρίδων
	Quigg, James		Αδαμοπούλου, Γεωργία
	Quigley, Declan		Ακουμιανάκης, Βασίλειος
	Quinn, James		Ακριβός, Δημήτριος
	Quinn, Michael		Αλεξανδρόπουλος, Ευστάθιος
	Reddin, Anthony		Αλεξίου Νικόλαος
	Reidy, Patrick		Αργυρακοπούλου, Αικατερίνη
	Ridge, Patrick		Βαίτσης Γεώργιος
	Roche, John		Βαρδαξής, Βασίλειος
	Rogers, Kevin		Βαρελόπουλος, Ευάγγελος
	Ryan, Fergal		Βελισσαρόπουλος, Αλέξανδρος
	Scalici, Fabio		Βεργίνης, Αναστάσιος
	Scanlon, Caroline		Βιδάλη, Μαρία
	Shaloo, Jim		Βορτελίνας, Γεώργιος
	Shanahan, Jacqueline		Βουρλέτσης, Σωτήριος
	Sheahan, Paudie		Γεωργαντζόπουλος Θεόδωρος
	Sheridan, Glenn		Γεωργατζής, Ιωάννης
	Shiels, Brian		Γιαννούσης, Βασίλειος
	Sills, Barry		Γκανατσούλα Ελένη
	Smith, Brian		Γκλεζάκος, Ανδρέας
	Smyth, Eoin		Γκορίτσας, Γεώργιος
	Snowdon, Edward		Γογοδώνης, Δημήτριος
	Stack, Stephen		Γρηγορίου, Αικατερίνη
	Sweetnam, Vincent		Δελημήτης, Βασίλειος
	Tarrant, Martin		Δημόπουλος, Απόστολος
	Tighe, Declan		Δοκιανάκης, Κωνσταντίνος
	Timon, Eric		Δούτσης, Δημήτριος
	Tortise, Charles		Δροσάκης, Σπυρίδων
	Turley, Mark		Ελευθερίου, Κωνσταντίνος
			Ευαγγελάτος, Νικόλαος

País	Inspetores	País	Inspetores
	Ζακυνθινός, Κωνσταντίνος		Ντόκος, Ευάγγελος
	Ζαμπετάκης, Νικόλαος		Ξακοπούλου, Χρυσάνθη
	Ζαφειράκης, Διονύσιος		Ξυπνητού, Βασιλική
	Ζησιμόπουλος, Νεκτάριος		Ουζουνόγλου, Ραλλού
	Ζουρμπαδέλος, Σταμούλης		Παναγιώτου Στυλιανός
	Ηλιάδης, Νικόλαος		Παπαδοπούλου, Μαρία-Ευαγγελία
	Καλαμάκης Ευάγγελος		Παπακωνσταντίνου, Νικόλαος
	Καλαμάρης, Χαρίδημος		Παπαλεονάρδος, Δημοσθένης
	Καλλίνικος, Κωνσταντίνος		Παρδάλης Αριστοτέλης
	Καλογεράκης, Γεώργιος		Πάρος Νικόλαος
	Καλογήρου, Νικόλαος		Πασβαντής Ιωάννης
	Καρανάσιος Γεώργιος		Πασχαλάκης, Χρήστος
	Καρυσιανός Στέφανος		Πατεράκης, Γεώργιος
	Κατημερτζόγλου, Στέλιος		Πάτσης, Χρήστος
	Κατσακούλης, Παράσχος		Πέγιος, Γεώργιος
	Κατσάμπας, Νικόλαος		Πετμέζα Αγγελική-Ειρήνη
	Κάτσης Αναστάσιος		Πιπιγκάκης Νικόλαος
	Καψάκης, Παρασκευάς		Πλατής, Κωνσταντίνος
	Κοκκάλας, Νικόλαος		Ρήγα, Κυριακή
	Κοκολογιαννάκης, Ευάγγελος		Ρηγούλης, Ζαχαρίας
	Κοντοβάς, Γρηγόριος		Ριακοτάκης, Δημήτριος
	Κοντογιάννης, Κωνσταντίνος		Ριζοπούλου, Αγγελική
	Κοντογιάννης, Νέστωρας		Σαραντάκος, Ιωάννης
	Κοντός Παναγιώτης		Σαραντίδης Ιωάννης
	Κουζίλου, Σταυρούλα		Σιγανός, Εμμανουήλ
	Κουκάρας, Ευάγγελος		Σλανκίδης, Βασίλειος
	Κουκλατζής, Δημήτριος		Σταματελάτος, Σπυρίδων
	Κουλαξίδης, Δρακούλης		Σταυροπούλου Μαρία-Αμαρυλλίς
	Κουμπανάκη, Θεοδώρα		Σταυρουλάκης, Γεώργιος
	Κουρούλης, Στυλιανός		Στουπάκης Μιχαήλ
	Κραουνάκης, Γεώργιος		Στρατηγάκης, Διονύσιος-Γεώργιος
	Κωνστάντος, Γεώργιος		Στρατιδάκη, Χρυσή
	Κωστάκης, Μιχαήλ		Συρίγος, Σπυρίδων
	Κωστόπουλος, Νικόλαος		Σφακιανάκης, Εμμανουήλ
	Μαίλης, Στέφανος		Σωτηροπούλου Ελένη
	Μαλαφούρης, Σπυρίδων		Τελεμές, Χριστόδουλος
	Μανούσος, Αντώνιος		Τετράδη, Γεωργία
	Μανωλουδάκης, Ιωάννης		Τοπάλογλου, Κωνσταντίνος
	Μαραγκού, Άννα		Τουρουλίτης Χριστόφορος
	Μαργώνης, Γεώργιος		Τζεσούρης, Γεώργιος
	Μαχαριδής, Νικόλαος		Τζιόλας, Ιωάννης
	Μολυβιάτης Βασίλειος		Τρίχας, Χρήστος
	Μόριτς, Ελευθέριος		Τσαπατσάφης, Νικόλαος
	Μόσχος, Δημήτριος		Τσαχπάζης, Δημήτριος
	Μπάρλας, Αθανάσιος		Τσέλης, Ανδρέας
	Μπεθάνης, Γεώργιος		Τσιμηρίκα, Αγγελική
	Μπερζιργιάννης, Αντώνιος		Τσούμας, Σπυρίδων
	Μπίχας, Βασίλειος		Φόρας, Γεώργιος
	Μπραουδάκης, Γεώργιος		Φραζής, Εμμανουήλ

País	Inspetores	País	Inspetores
	Χαμαλίδης, Βασίλειος Χαριτάκης, Ανδρέας Χασανίδης, Γεώργιος Χατζηπασχάλης, Κωνσταντίνος Χρηστέας, Κυριάκος Ψαρράς, Άγγελος Ψηλός, Κωνσταντίνος		Lado Codesido, Beatriz Lastra Torre, Ruth Lestón Leal, Juan Manuel López González, María Lorenzo Sentis, José Manuel Marra-López Porta, Julio Martínez González, Jesús Martínez Velasco, Carolina Mayoral Vázquez, Fernando Mayoral Vázquez, Gonzalo Mayordomo Montiel, Jaime Medina García, Estebán Méndez-Villamil Mata, María Menéndez Fernández, Manuel J. Miranda Almón, Fernando Molina Romero, José António Ochando Ramos, Ana María Orgueira Pérez, M ^a Vanesa Ortigueira Gil, Adolfo Ossorio González, Carlos Ovejero González, David Pérez González, Virgilio Perujo Dávalos, Florencio Piñón Lourido, Jesús Ponte Fernández, Gerardo Prieto Estévez, Laura Ríos Cidrás, Manuel Ríos Cidrás, Xosé Rodríguez Bonet, Jordi Rodríguez Moreno, Alberto Rodríguez Muñoz, José Manuel Rueda Aguirre, Luzdivina Ruiz Gómez, Sònia Saavedra España, Jesús Sáenz Arteché, Idola Sánchez Sánchez, Esmeralda Santalices López, Marta Santos Maneiro, José Tomás Santos Pinilla, Beatriz Sendra Gamero, M ^a Esther Serrano Sánchez, Daniel Sieira Rodríguez, José Tenorio Rodríguez, José Luis Torre González, Miguel Á. Tubío Rodríguez, Xosé Unzurrunzaga Campoy, José María Valcarce Arenas, Paula Isabel Vásquez Pérez, Ivan Vázquez Pérez, Juana M ^a
Espanha	Abalde Novas, Tomás Acuña Barros, José Antonio Almagro Carrobles, Jorge Alonso Sánchez, Beatriz Álvarez Gómez, Marco Antonio Amunárriz Emazabel, Sebastián Avedillo Contreras, Buenaventura Barandalla Hernando, Eduardo Boy Carmona, Esther Boy Carmona, Sara Bravo Téllez, Guillermo Brotons Martínez, José Jordi Calderón Gómez, José Gabriel Carmona Mazaira, Manuel Carro Martínez, Pedro Chamizo Catalán, Carlos Climent de Castro, Luis Miguel Cortés Fernández, Natalia Couce Prieto, Carlos Criado Bará, Bernardo Del Castillo Jurado, Ángeles Del Hierro Suances, Javier Del Hierro Suances, María Fariña Clavero, Irene Fernández Costas, Antonio Ferreño Martínez, José Antonio Fontán Aldereguía, Manuel Fontanet Domenech, Felipe García Antoni, Mónica García González, Francisco Javier García Merchán, Marta García Simonet, Cristina Garrido Álvarez, Santiago Genovés Ferriols, José Carlos Gil Gamundi, Juan Luis Gómez Delgado, Raquel González Fernández, Manuel A. González Fernández, Marta Guerrero Claros, María Gundín Payero, Laura Gutiérrez Tudela, Manuel Iglesias Prada, Juan Antonio		

País	Inspetores	País	Inspetores
	Vega García, Francisco M. Vicente Castro, José Vidal Maneiro, Juan Manuel Yeregui Velasco, Pablo Zamora de Pedro, Carlos		Peron, Olivier Peron, Pascal Radius, Caroline Richou, Fabrice Rondeau, Arnold Rousselet, Pascal Semelin, Gérard Serna, Mathieu Trividic, Bernard Vilbois, Pierre Villenave, Patrick Villenave, Yorrick
França	Belz, Jean-Pierre Ben Khemis, Patricia Beyaert, Frédéric Bigot, Jean-Paul Bon, Philippe Bouniol, Grégory Bourbigot, Jean-Marc Cacitti, Raymond Caillat, Marc Celton Arnaud Ceres, Michel Crochard, Thierry Croville, Serge Curaudeau, Patrick Daden, Nicolas Dambron, François Darsu, Philippe Davies, Philippe Deric, William Desson, Patrick Dolou, Claude Donnart, Christian Ducrocq, Philippe Fernandez, Gabriel Fortier, Eric Fouchet, Michel Fournier, Philippe Gehanne, Laurent Gloaguen, Maurice Guillemette, Jean Luc Harel, David Hitier, Sébastien Isore, Pascal Le Corre, Joseph Le Cousin, Jean-Luc Le Dreau, Gilbert Lescroel, Yann Maingraud, Dominique Malassigne, Jean-Paul Masseaux, Yanick Menuge, Gilles Moussaron, Hervé Moussay, David Ogor, Bernard Pasquereau, Rebecca	Itália	Abate, Massimiliano Abbate, Marco Affinita, Enrico Albani, Emidio Apollonio, Cristian Aprile, Giulio Aquilano, Donato Barraco, Francesco Basile, Giuseppe Benvenuto, Salvatore Giovanni Bernadini, Stefano Biondo, Fortunato Bizzari, Simona Bizzarro, Federico Boccoli, Fabrizio Bonsignore, Antonino Bove, Gian Luigi Burlando, Michele Caiazza, Luigia Calandrino, Salvatore Cambareri, Michelangelo Cappa, Euplio Cappeli, Salvatore Carafa, Simone Carini, Vito Carta, Sebastiano Castellano, Sergio Cau, Dario Cesareo, Michele Chionchio, Alessandro Cianci, Vincenzo Cignini, Innocenzo Colarossi, Mauro Colazzo, Massimiliano Comuzzi, Alberto Conte, Fabio

País	Inspetores	País	Inspetores
	Conte, Plinio		L'Abbate, Giuseppe
	Corallo, Domenico		La Porta, Santi Alessandro
	Cormio, Carlo		Lambertucci, Alessandro
	Cortese, Raffaele		Lanze, Alfredo
	Costanzo, Antonio		Leto, Antonio
	Criscuolo, Enrico		Lo Pinto, Nicola
	Croce, Aldo		Lo Priesti, Matteo
	Cuciniello, Luigi		Loggia, Carlo
	D'Acunto, Francesco		Lombardi, Pasquale
	D'Agostino, Gianluca		Longo, Pierino Paolo
	D'Amato, Fabio		Maggio, Giuseppe
	D'Aniello, Annunziata		Magnolo, Lorenzo Giovanni
	D'Arrigo, Antonio		Maio, Giuseppe
	De Crescenzo, Salvatore		Maltese, Franco
	De Pinto, Giuseppe		Marceca, Giuseppe
	De Quarto, Enrico		Mariotti, Massimiliano
	Del Monaco, Ettore		Marrello Luigi
	Di Benedetto, Luigi		Martina, Francesco
	Di Domenico, Marco		Martinez, Giuliano
	Di Donato, Eliana		Marzio, Paolo
	Doria, Angelo		Mastrobattista, Giovanni Eligio
	D'Orsi, Francesco Paolo		Matera, Riccardo
	Errante, Domenico		Messina, Gianluca
	Esibini, Daniele		Mino, Alessandro
	Esposito, Francesco		Monaco, Paolo
	Esposito Robertino		Morelli, Alessio
	Fanizzi, Tommaso		Mostacci, Sergio Massimo
	Fava, Antonello		Mugnaini, Dany
	Ferrara, Manfredi		Musella, Stefano
	Fioravanti, Andrea		Nacarlo, Amadeo
	Fiore, Fabrizio		Nardelli, Giuseppe
	Fogliano, Pasquale		Negro, Mirco
	Folliero, Alessandro		Novaro, Giovanni
	Francolino, Giuseppe		Palombella, Fabio Luigi
	Fuggetta, Pasquale		Panconi, Federico
	Gallo, Antonio		Pantaleo, Cosimo
	Gangemi, Roberto		Paolillo, Francesco
	Genchi, Paolo		Patalano, Andrea
	Giannone, Giuseppe Claudio		Pavese, Paolo
	Giovanone, Vittorio		Pepe, Angelo
	Gismondi, Tommaso		Petruzzi, Giulia
	Golizia, Pasquale		Pino, Filippo
	Graziani, Walter		Piroddi, Paola
	Greco, Giuseppe		Pisino, Tommaso
	Guida, Giuseppe		Pistorio, Angelo
	Guido, Alessandro		Poli, Mario
	Guzzi, Davide		Porru, Massimiliano
	Iemma, Oreste		Postiglione, Vito
	Isaia, Sergio		Praticó, Daniele

País	Inspetores	País	Inspetores
	Preziosi, Pietro Puddinu, Fabrizio Puleo, Isidoro Quinci, Gianbattista Rallo, Tommaso Rivalta, Fabio Romanazzi, Francesco Romanazzi, Valentina Ronca, Gianluca Rossano, Michele Sacco, Giuseppe Salce, Paolo Santini, Paolo Sarpi, Stefano Sassanelli, Michele Schiattino, Andrea Sebastio, Luciano Siano, Gianluca Silvia, Salvatore Siniscalchi, Francesco Solidoro, Sergio Antonio Spagnuolo, Matteo Stramandino, Rosario Sufrà, Emanuele Tersigni, Tonino Tesauro, Antonio Tescione, Francesco Tesone, Luca Tordoni, Maurizio Torrisi, Ivano Trapani, Salvatore Triolo, Alessandro Troiano, Primiano Tumbarello, Davide Tumminello, Salvatore Turiano, Giuseppe Uopi, Alessandro Vangelo, Pietro Vellucci, Alfredo Ventriglia, Felice Vero, Pietro Viridis, Antonio Vitali, Daniele Zaccaro, Giuseppe Saverio Zippo, Luigi		Christou, Nikoletta Flori, Panayiota Fylaktou, Anthi Georgiou, Markella Hadjialexandreou, Kyriacos Heracleous, Andri Ioannou, Georgios Ioannou, Theodosis Karayiannis, Christos Konnaris, Kostas Korovesis, Christos Kyriacou, Kyriacos Kyriacou, Yiannos Michael, Michael Nicolaou Nicolas Panagopoulos, Argyris Papadopoulos, Andreas Pavlou George Prodromu, Pantelis Savvides, Andreas
		Letónia	Barsukovs, Vladislavs Brants, Jānis Brente, Elmārs Caune, Vizma Gronska, Ieva Holštroms, Arturs Kalējs, Rūdolfs Klagiņš, Felikss Kozlovskis, Roland Leja, Jānis Naumova, Daina Priediens, Ainars Pūsīlds, Aigars Putniņš, Raitis Sproģis, Eduards Štraubis, Valērijs Upmale, Sarmīte Veide, Andris Veinbergs, Miks Zemture, Viola
		Lituânia	Balnis, Algirdas Jonaitis, Arūnas Kazlauskas, Tomas Lendzbergas, Erlandas Vaitkus, Giedrius Zartun, Vitalij
Chipre	Apostolou, Antri Aygousti, Antonis Christodoulou, Lakis Christoforou, Christiana	Luxemburgo	Não disponível

País	Inspetores	País	Inspetores
Hungria	Não disponível		Freke, Hans
Malta	Abela, Claire		Kleinen, Tom
	Agius, Jesmond		Kleczewski-Schoon, Anneke
	Balzan, Gilbert		Koenen, Gerard
	Bonello, Shaun		Kraaijenoord, Jaap
	Borg, Anthony		Kramer, Willem
	Brimmer, Christopher		Krijnen, Hans
	Busutill, Amadeo		Kwakman, Jeroen
	Cachia, Pierre		Leenheer, Adrie
	Carabott, Paul		Meijer, Cor
	Carabott, Stephen		Meijer, Willem
	Cardona, Emanuel		Miedema, Anco
	Caruana, Francis		Parlevliet, Koos
	Caruana, Raymond		Ros, Michel
	Caruana Russel		Schekkerman, Cees
	Cassar, Jonathan		Schneider, Leendert
	Cauchi, Marco		Tervelde, Lex
	Cutajar, Alex		van den Berg, Dirk
	Farrugia, Joseph		van der Molen, Ton
	Farrugia, Omar		van der Veer, Siemen
	Gatt, William		Velt, Ernst
	Galea, Alex		Weijtmans, Peer
	Grech, Felix		Wijbenga, Arjan
	Grech, James.L.		Wijkhuisen, Eddy
	Micallef, Charlo		Zegel, Gerrit
	Mifsud, Michael		Zevenbergen, Jan
	Muscat, Carlo	Áustria	Não disponível
	Nappa, Jason	Polónia	Anulewicz, Adam
	Psaila, Kevin		Augustynowicz, Mariusz
	Santillo Edward		Bartczak, Tomasz
	Sciberras, Christopher		Dębski, Jarosław
	Scicluna, Etienne		Domachowski, Marian
	Seguna, Marvin		Górski, Marcin
	Tabone, Mark		Jamioł, Waldemar
	Theuma, Johan		Józwiak, Marek
	Vella, Leo		Kasperek, Stanisław
	Xuereb, Glen		Kołodziejczak, Michał
	Zahra, Dione		Konefał, Szymon
Países Baixos	Altoffer Wim		Kościelny, Jarosław
	Bakker, Jan		Kozłowski, Piotr
	Bastiaan, Robert.		Kucharski, Tadeusz
	Beij, Wim		Kunachowicz, Tomasz
	Boone, Jan Kees		Łukaszewicz, Paweł
	de Boer, Meindert		Łuczkiewicz, Tomasz
	de Kort, Maarten		Niewiadomski, Piotr
	de Mol, Gert		Nowak, Włodzimierz
	Dieke, Richard		Patyk, Konrad
	Duinstra, Jacob		Prażanowski, Krystian

País	Inspetores	País	Inspetores
	Sikora, Marek Skibior, Sławomir Słowinski, Roman Smolarski, Łukasz Sokołowski, Paweł Szumicki, Tomasz Tomaszewski, Tomasz Trzepacz, Michał Wereszczyński, Leszek Wiliński, Adam Zięba, Marcin		Andersson, Andréa Andersson, Per-Olof Andersson, Per-Olof Vidar Antonsson, Jan-Eric Bergman, Daniel Bjerner, Martin Boussard, Peter Cardell, Christina Carlsson, Christian Cederlund, Kenneth Englund, Raymond Eriksson, Örjan Falk, David Frejd, Maud Granholm, Björn Göransson, Roger Havh, Johan Hellberg, Stefan Ingeby-Olsson, Lena Jakobsson, Magnus Jeppsson, Tobias Johansson, Daniel Johansson, Klas Johansson, Thomas Jönsson, Dennis Joxelius, Paul Karlsson, Zineth Karlsson-Fonseca, Antónia Kempe, Clas Kjällgren, Curt Kurtsson, Morgan Lahovary, Oscar Larsson, Mats Lindved, Martin Malmström, John Mattson, Olof Nilsson, Pierre Norrby, Bengt Norrby, Tom Näsman, Lars Olovsson, Bo Olsson, Kenneth Olsson, Lars Österlind, Andreas Palmén, Lars-Erik Penson, Lena Persson, Göran Persson, Mats Peterson, Jan
Portugal	Albuquerque, José Canato, Francisco Carvalho, Ricardo Coelho, Alexandre Diogo, João Ferreira, Carlos Fonseca, Álvaro Franco, Jorge Moura, Nuno Silva, António Miguel		
Roménia	Chiriac, Marian Dinu, Aurel Gheorghe, Petrică-Puiu Manole, Manuela Mănăilă, Marian Sorinel Panaiteacu, Lorin Rusu, Laurențiu		
Eslovénia	Smoje, Robert Smoje, Vinko		
Eslováquia	Não disponível		
Finlândia	Heikkinen, Pertti Hiltunen, Jouni Komulainen, Unto Koivisto, Kare Lähde, Jukka Linder, Jukka Nikiforow, Mikael Ruotsalainen, Eeva Sundqvist, Lars Suominen, Ari Suominen, Paavo Toivonen, Ville Ulenius, Niklas		
Suécia	Åberg, Christian Ahnlund, Jenny		

País	Inspetores	País	Inspetores
	Petterson, Joel Petterson, Johan Philipsson, Gunnar Piltonen, Janne Podsedkowski, Zenek Reuterljung, Thomas Sandblom, Örjan Sjödín, Ronny Skölderud, Svante Snäckerström, Leif Söderblom, Anna Stenmark, Richard Strandberg, Magnus Stührenberg, Björn Svenserud, Anders Svensson, Rutger Tillawi, Peter Toresson, Martin Turesson, Andreas Ulmstedt, Håkan Wallin, Bo Westberg, David Wigzell, Andreas Wilson, Pierre		Corner, Nigel Craig, Ian Craig, Stephen Croucher, Tim Crowe, Michael Cullen, Donna Cunningham, George Davey, Andy Davis, Danielle Dawkins, Matthew Deadman, Ross Douglas, Sean Draper, Peter Dunkerely, Sabrina Durbin, William Ebby, Jim Eccles, David Ellison, Peter Evans, David Faulds, Mike Fenwick, Peter Ferguson, Adam Ferguson, Simon Ferrari, Richard Fitzpatrick, DeeAnn Fletcher, Norman Fletcher, Paul Flint, Toby Ford-Keyte, Graham Fordham, Philip Foster, Pam Fraser, Uilleam Fullerton, Gareth Gibson, Philip Gooding, Colin Goodwin, Aaron Gough, Callum Graham, Chris Gray, Sam Gregor, Stuart Griffin, Stuart Griffiths, Greg Gristwood, Malcolm Hall, Katherine Hamilton, Ian Hanbury, Rachel Harris, William Hay, David Hay, John
Reino Unido	Alexander, Stephen Anderson, Mark Anderson, Reid Bailey Roberta Barclay, Michael Bateman, Pia Bell, Stuart Billson, Carol Blower, Amy Bowers, Claire Boyce, Sean Brough, Derek Bruce, John Buttery Stephanie Caldwell, Mark Calvert, Lauren Campbell, Colin Campbell, Iain Campbell, Jonathan Campbell, Murray Carpenter, Bryony Carroll, David Coleman, Alex Cook, David Corden, Adam		

País	Inspetores	País	Inspetores
	Hazel, Tom		McKeown, Nick
	Hember, Marcus		McMillan, Robert
	Henderson, Rod		McQuillan, David
	Henning, Alan		Merrilees, Kenny
	Hepburn, Ian		Mills, John
	Hepburn, Jim		Milne, Roderick
	Hepples, Stephen		Mitchell, Hugh
	Higgins, Frank		Mitchell, John
	Hill, Katie		Morris, Chris
	Holbrook, Joanna		Morrison, Donald
	Hughes, Greta		Muir, James
	Inglesby, Paul		Mynard, Nick
	Irish, Rachel		Nelson, Paul
	John, Barrie		Newlands, Andrew
	Johnson, Paul		Nicholson, Chris
	Johnston, Steve		North, Philip
	Johnston, Isobel		O'Hare, Jonathon
	Kelly, Kevin		Oakley, Sarah
	Kemp, Gareth		Ord, Vivian
	Kilbride, Paul		Owen, Gary
	Laird, Iain		Page, Tim
	Law, Garry		Parr, Jonathan
	Legge, James		Pateman, Jason
	Lindsay, Andrew		Paterson, Craig
	Lister, Jane		Paterson, Kelly
	Livingston, Andrew		Paton, Robert
	Lockwood, Mark		Perry, Andrew
	MacCallum, Archie		Phillips, Michael
	MacEachan, Iain		Pole Mark
	MacGregor, Duncan		Pool, Beshlie
	MacIver, Roderick		Poulding, Daniel
	MacLean, Paula		Powell, Greg
	MacLean, Robin		Pringle, Geoff
	Marshall, Phil		Putt, David
	Mason, John		Quilter, George
	Mason, Liam		Quinn, Barry
	Mason, Roger		Radford, Angus
	Matheson, Louise		Raine, Katherine
	McAlister, Gerald		Rawlinson, Kat
	McBain, Billy		Reeves, Adam
	McCaughan, Mark		Reeves, Jennie
	McComiskey, Stephen		Reid, Adam
	McCowan, Alisdair		Reid, Peter
	McCrinkle, John		Rendall, Colin
	McCubbin, Stuart		Richardson, David
	McCusker, Simon		Richens, Peter
	McDonnell, Alistair		Riley, Joanne
	McHardy, Adam		Roberts, Julian
	McKenzie, Gregor		Robertson, Tom

País	Inspetores	País	Inspetores
	Robinson, Neil	Comissão Europeia	Alcaide, Mario
	Skelton, Richard		Aláez Pons, Ester
	Skillen, Damien		Ansell, Neil
	Smart, Barrie		Casier, Maarten
	Smith, Don		Daly, James
	Smith, Pam		Duarte, Rafael
	Sooben, Jeremy		Grevsen, Dorthe
	Steele, Gordon		Janiak, Katarzyna
	Stipetic, John		Janakakis, Marta
	Strang, Nicol		Jensen Ulrik
	Stray, Sloyan		Jiménez Alvarez, Ignacio
	Styles, Mario		Lansley, Jon
	Sutton, Andrew		Leskinen Jari
	Taylor, Mark		Libioule Jean-Marc
	Templeton, John		Pagliarani, Giuliano
	Thain, Marc		Sakas, Remigijus
	Thomas, Dan		Skountis Vasileios
	Thompson, Gerald		Skrey, Hans
	Todd, Ian		Spezzani, Aronne
	Turner, Patrick		Stulgis, Maris
	Watt, Barbara		Ulman-Kuuskman, Els
	Ward, Daniel		Viva, Claudio
	Ward, Mark	Agência Europeia de Controlo das Pescas	Allen, Patrick
	Warren, John		Cederrand, Stephen
	Warren, Watt		Chapel, Vincent
	Watson, Stacey		De Almeida Pires, Maria Teresa
	Watt, James		Del Hierro, Belén
	Wellum, Neil		Del Zompo, Michele
	Wensley, Phil		Dias Garçao, José
	Weychan, Paul		Fulton, Grant
	Whelton, Karen		Koskinen, Aki
	Whitby, Phil		Lesueur, Sylvain
	White, Clare		Magnolo, Lorenzo
	Wilkinson, Dave		Mueller, Wolfgang
	Williams, Carolyn		Nuevo Alarcón, Miguel
	Williams, Justin		Papaoannou, Themis
	Williford, Susie		Pinto, Pedro
	Wilson, Tom		Quelch, Glenn
	Wood, Ben		Roobrouck, Christ
	Worsnop, Mark		Sorensen, Svend
	Wright, Nicholas		Spaniol, Petra
	Yuille, Derek		Stewart, William
			Tahon, Sven

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 8 de abril de 2013

relativa a uma participação financeira da União em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho para um programa de luta contra os organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais nos departamentos franceses ultramarinos em 2013

[notificada com o número C(2013) 1934]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2013/175/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3, primeiro parágrafo, primeira frase,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de novembro de 2012, as autoridades francesas apresentaram à Comissão um programa para 2013 que inclui medidas fitossanitárias nos departamentos franceses ultramarinos. O programa especifica os objetivos a alcançar, as prestações esperadas, as ações a pôr em prática, a sua duração e o seu custo, com vista a uma possível participação financeira da União.
- (2) As medidas previstas nesse programa cumprem os requisitos da Decisão 2007/609/CE da Comissão, de 10 de setembro de 2007, relativa à definição das ações elegíveis para financiamento comunitário respeitantes aos programas de luta contra os organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais nos departamentos franceses ultramarinos e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira ⁽²⁾.
- (3) As medidas previstas no programa foram avaliadas pela Comissão e discutidas pelo Comité Fitossanitário Permanente, em 22 e 23 de novembro de 2012. Um quadro financeiro revisto foi apresentado em 15 de fevereiro de 2013. Por conseguinte, a Comissão considera que esse programa e os respetivos objetivos reúnem os requisitos do artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 247/2006.
- (4) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 247/2006, deve ser fixado um limite máximo adequado para a participação financeira da União, devendo o pagamento efetuar-se com base na documentação fornecida pela França.
- (5) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽³⁾, a contribuição financeira da União para as ações fitossanitárias deve ser financiada ao abrigo

do Fundo Europeu Agrícola de Garantia. Para efeitos de controlo financeiro destas ações, aplicam-se os artigos 9.º, 36.º e 37.º do referido regulamento.

- (6) Em conformidade com o artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁴⁾, e com o artigo 90.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁵⁾, a autorização das despesas a cargo do orçamento da União é precedida de uma decisão de financiamento que determina os elementos essenciais da ação que origina as despesas e é adotada pela instituição ou pelas autoridades por ela delegadas.
- (7) O programa apresentado pelas autoridades francesas, em 12 de novembro de 2012, e as medidas previstas referem-se a 2013. Nos termos do artigo 112.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, a subvenção de ações já iniciadas só pode ser concedida nos casos em que o requerente consiga justificar a necessidade do arranque da ação antes da concessão da subvenção. A França demonstrou a necessidade de lançar este programa a partir do início de 2013, prevendo um financiamento adequado e dando início à aplicação das medidas antes de ter sido atribuída a participação financeira da União, prevista na presente decisão.
- (8) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, do montante máximo autorizado das despesas indicadas no pedido de cofinanciamento, tal como definidas no programa apresentado pela França.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada uma participação financeira concedida pela União à França com vista à aplicação do programa oficial de luta contra os organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais nos departamentos franceses ultramarinos, respeitante a 2013, tal como se especifica na parte A do anexo.

⁽¹⁾ JO L 42 de 14.2.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 242 de 15.9.2007, p. 20.

⁽³⁾ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

Essa participação financeira limita-se a um máximo de 60 % das despesas totais elegíveis, tal como se especifica na parte B do anexo, até ao valor máximo de 219 000 EUR (sem IVA).

Artigo 2.º

1. No prazo de 60 dias a contar da receção de um pedido de pagamento apresentado pela França, é pago um adiantamento de 100 000 EUR.

2. O saldo da participação financeira da União é pago na sequência da apresentação à Comissão de um relatório final de execução do programa, em formato eletrónico, até 15 de março de 2014, e da respetiva aprovação pela Comissão.

Esse relatório deve conter pelo menos:

- a) Uma avaliação técnica concisa do conjunto do programa, incluindo o nível de realização dos objetivos quantitativos e qualitativos. Esta avaliação deve correlacionar os objetivos estabelecidos no programa inicial apresentado pela França e os resultados obtidos, em termos de prestações esperadas e fases de conclusão dos trabalhos. Deve ainda explicar os progressos realizados e avaliar os efeitos imediatos, nos planos fitossanitário e económico, das ações levadas a cabo; e
- b) Uma declaração dos custos financeiros, indicando as despesas incorridas de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, desagregadas por subprograma e por ação. Esta de-

claração deve ser acompanhada da prova do pagamento das despesas através da documentação adequada, nomeadamente, faturas ou recibos.

3. Relativamente à repartição orçamental indicativa especificada na parte B do anexo, a França pode ajustar o financiamento entre diferentes ações pertencentes ao mesmo subprograma, até ao limite de 15 % da participação financeira da União nesse subprograma, desde que o total dos custos elegíveis indicado no programa não seja excedido e que os principais objetivos do programa não fiquem comprometidos por esse motivo.

A França informará a Comissão dos eventuais ajustes feitos.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Francesa.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2013.

Pela Comissão

Tonio BORG

Membro da Comissão

ANEXO

PROGRAMA E REPARTIÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA PARA 2013

PARTE A

Programa

O programa consiste em dois subprogramas:

1) Subprograma interdepartamental:

1. Ação 1.1: ferramenta de fixação de prioridades relativamente a pragas ou doenças que obrigam a quarentena nos departamentos ultramarinos franceses (DOM), conduzindo à classificação dos organismos prejudiciais e dos seus métodos de deteção pertinentes.
2. Ação 1.2: desenvolvimento de métodos inovadores de deteção de *Xanthomonas axonopodis* pv.alii, *Xanthomonas citri* pv. citri e begomovirus de Solanaceae.
3. Ação 1.3: Adaptação e validação de métodos de deteção de organismos prejudiciais de Citrus (*Candidatus Liberibacter asiaticus*, *C.L. africanus* e *C.L. americanus*, Citrus tristeza virus, Citrus variegated chlorosis, Citrus mosaic virus, Citrus psorosis virus e Citrus tatter leaf virus e vírus associados).

2) Subprograma para o departamento da Martinica:

Ação: criação, animação e vigilância fitossanitária de uma rede de explorações agroecológicas.

PARTE B

Repartição orçamental indicativa (em EUR), com indicação das várias prestações esperadas

Subprogramas	Prestações (S: prestação de serviços, R: trabalho de investigação ou estudo)	Despesas elegíveis	Participação financeira nacional (40 %)	Participação financeira máxima da União (60 %)
Subprograma inter-DOM				
Ação 1	Ferramenta de fixação de prioridades relativamente a pragas ou doenças que obrigam a quarentena nos DOM (S)	62 000	24 800	37 200
Ação 2	Métodos inovadores de deteção de organismos prejudiciais (R)	120 000	48 000	72 000
Ação 3	Métodos de deteção de organismos prejudiciais de Citrus (R)	97 000	38 800	58 200
Subtotal		279 000	111 600	167 400
Martinica				
Ação	Rede de explorações agroecológicas (S)	86 000	34 400	51 600
Subtotal		86 000	34 400	51 600
Total		365 000	146 000	219 000

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT